



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 011/1990

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Januária aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento interno da Câmara Municipal de Januária que com esta Resolução se publica e dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.01/74, de 11 de março de 1.972, e as que a modificaram.

Câmara Municipal de Januária, em 21 de dezembro de 1.990

Adelmo Batista Magalhães
Presidente

Vilermundo F. Vieira
Vice-Presidente

Álvaro A. Ferreira
Secretário

A Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, por decisão de sua maioria aprova o seu Regimento Interno assim elaborado:

TÍTULO I - DAS DECISÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO E SUA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal de Januária é composta de vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da Lei para um período de quatro anos.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 202, nesta cidade da Januária, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Por motivo relevante e deliberação de sua maioria absoluta, pode a Câmara reunir-se em outro local, desde que anunciado antecipadamente antes de cinco dias e seja convocados todos os membros por escrito.

CAPÍTULO II: DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I: da Reunião Preparatória

Art. 3º No início da Legislatura será realizada na Câmara Municipal reunião preparatória destinada à posse dos vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º O Diploma expedido pela Justiça Eleitoral com a comunicação do nome do vereador, sua legenda partidária será entregue a secretaria da Câmara Municipal, pelo vereador eleito ou por intermédio de seu partido, até dez dias antes da instalação da legislatura.

Seção II: Da Posse dos Vereadores

Art. 5º A reunião preparatória, que impede de convocação será realizada no dia 1º de janeiro do 1º ano de cada legislatura, com início às 10 horas, na Câmara Municipal, sob a presidência do Juiz de Direito da Comarca, ou na sua falta, do Juiz de Direito da Comarca mais próxima, que após declará-la aberta, convidará um dos vereadores presentes para secretariar, cumprindo nesta oportunidade ao seguinte ritual:

I - O Juiz de Direito após verificar a presença de no mínimo um terço dos vereadores que compõem a Câmara e conferir os seus diplomas convidará o vereador mais votado a prestar o seguinte juramento, estando todos de pé: "PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO A MIM CONFIADO PELO POVO DE JANUARIA, GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES DA REPUBLICA E DO ESTADO DE MINIAS GERAIS, A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES E ORDINARIAS, TRABALHANDO COM AFINCO PELO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO". Cada um dos vereadores confirmará o cumprimento, declarado "ASSIM PROMETO".

II - O compromisso não poderá apresentar, no ato da posse, declaração oral ou escrita, nem ser representado por procurador;

III - O vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros vereadores e prestará o compromisso;

IV - O vereador ausente prestará o compromisso e será empossado na reunião que comparecer, obedecidos os prazos fixados;

Art. 6º Salvo motivo de força maior, o vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo dentro de no máximo quinze dias, contados a partir da eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara, obedecido o seguinte:

I - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado e aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal;

II - Na impossibilidade da posse do vereador no prazo de que trata este artigo, será convocado o seu suplente;

III - Não se investirá no mandato de vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental;

IV - O Suplente de Vereador tendo prestado o compromisso uma vez será dispensado de fazê-lo em convocação subsequentes, bem como o vereador que reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao presidente da Câmara com antecedência;

V - Se o suplente de vereador não tomar posse dentro de quinze dias contados do recebimento da convocação, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o 2º colocado na suplência e assim procederá sucessivamente, até o preenchimento da vaga;

VI - No ato da posse e ao término do mandato os vereadores obrigam-se a entregar, à Mesa da Câmara, mediante recibo, declaração de seus bens, registrada no Cartório de títulos e Documentos, que ficará arquivada na Câmara Municipal e contará resumidamente, da ata respectiva.

Seção III: Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada imediatamente após a posse dos vereadores, no mesmo dia e ainda sob presidência do Juiz de Direito da Comarca, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal atenderá tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º Inexistindo quorum regimental para eleição da Mesa, assumirá a presidência o vereador mais idoso, com poderes legais e este convocará reuniões ordinárias até que exista o quorum regimental, quando então sob sua presidência será realizada a eleição.

Art. 8º A eleição da Mesa Diretora da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, presentes a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências:

~~**I** - Haverá uma cédula para cada cargo a ser preenchido;~~

I - haverá uma cédula para cada chapa concorrente a Mesa Diretora da Câmara; *(Redação dada pela Resolução N° 008/2018)*

~~**II** - As cédulas deverão ser impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;~~

II - as cédulas deverão ser impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome da chapa concorrente com os respectivos cargos; *(Redação dada pela Resolução N° 008/2018)*

III - Chamada para votação pelo secretário;

IV - O Juiz de Direito designará vereadores presentes para escrutinadores, que após contar o número de cédula, verificará a sua coincidência com o número de vereadores votantes;

V - convocação para votação pelo secretário;

~~**VI** - contagem em voz alta dos votos dados a cada candidato e o seu respectivo cargo;~~

VI - contagem em voz alta dos votos dados a cada chapa concorrente; *(Redação dada pela Resolução N° 008/2018)*

VII - As cédulas que não atenderem às exigências do item II serão inválidas;

~~**VIII** - Serão considerados eleitos aqueles que alcançarem maioria absoluta dos votos dos vereadores presentes;~~

VIII - será considerada eleita aquela chapa que alcançar a maioria absoluta dos votos dos Vereadores presentes; *(Redação dada pela Resolução N° 008/2018)*

~~IX - Realização do 2º escrutínio com dois candidatos mais votados, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;~~

IX - realização do 2º escrutínio com as duas chapas mais votadas, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria de votos; (*Redação dada pela Resolução N° 008/2018*)

~~X - Em caso de empate será considerado eleito o Vereador mais idoso;~~

X - em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver o Presidente mais idoso; (*Redação dada pela Resolução N° 008/2018*)

XI - Feita a contagem e apurado o resultado da eleição, o Juiz de direito fará a proclamação dos eleitos, dando-lhes posse imediata.

Parágrafo único. Caso a Presidência seja dada ao Vereador mais idoso, até que se verifique o quorum para a eleição da Mesa, este adotará os mesmos critérios estabelecidos no artigo 8º e seus incisos para a eleição.

Art. 9º O Juiz de Direito, ou o Presidente provisório, declarará instalada a Câmara, encerrando os trabalhos da reunião preparatória.

Art. 10. Caso até trinta de novembro do 2º ano do Mandato da Mesa Diretora da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do artigo 8º e seus incisos.

~~**Art. 11.** A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para períodos posteriores, far-se-ão na primeira reunião de cada sessão legislativa do biênio e a posse dos eleitos será, automaticamente, na mesma reunião, a exceção do 2º biênio deste período legislativo, cuja eleição da Mesa se dará na última reunião de dezembro de 1990, com a posse dos eleitos em quinze de fevereiro de 1991.~~

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para períodos posteriores, far-se-ão na última reunião de cada sessão legislativa do biênio e a posse dos eleitos será, no dia 1º de janeiro do ano subsequente. (*Redação dada pela Resolução N° 012/2008*)

~~**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Mesa da Câmara é de dois anos, sendo vedada a reeleição de seus membros para os mesmos cargos, de acordo com o artigo 28 da Lei Orgânica Municipal. (*Alterado pela Resolução N° 008/2018*)~~

§ 1º O mandato dos membros da Mesa da Câmara é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição de seus membros para os mesmos cargos, de acordo com o artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A inscrição da chapa para o 2º biênio da Legislatura dar-se á com 05 (cinco) dias ou mais de antecedência da reunião em que ocorrerá a eleição, conforme descrito no caput deste artigo.

Seção IV: Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 12. No dia 1º de Janeiro, após a instalação da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, solenemente, em seu salão nobre, para o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 13. A Sessão será presidida pelo Presidente da Câmara recém empossado com a presença dos vereadores, observadas as seguintes exigências:

I - Abertura da Sessão pelo Presidente que convidará os vereadores presentes a ocuparem os seus lugares;

II - Formação de Comissão de três vereadores para introduzirem no Plenário, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados;

III - Após a Comissão da Mesa, inclusive com a presença de autoridades civis, militares, eclesiásticas, judiciais e com o Prefeito e Vice-Prefeito ao lado do Presidente da Câmara, será entoado o Hino Nacional Brasileiro;

IV - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal será a seguir convidado pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO PELO POVO DE JANUARIA, MANTER DEFENDER, E CUMPRIR A LEI ORGANICA MUNICIPAL, RESPEITAR AS CONSTITUIÇÕES E DEMAIS LEIS DA UNIAO, ESTADO E MUNICIPIO, PROMOVER O BEM ESTAR DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, PROMOVENDO COM A PROTEÇÃO DE DEUS O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO".

Art. 14. O Vice-Prefeito prestará o mesmo compromisso de que trata o item IV do artigo 13.

Art. 15. Prestado o compromisso de que trata o artigo 13 inciso IV, o Prefeito e Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declaração de seus bens, devidamente registradas em Cartório de Título e documentos, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal após constar resumidamente, da ata da reunião.

Art. 16. Prestado o compromisso e após o atendimento ao disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, lavrando, em livro próprio, o termo de posse que será assinado pelos empossados, pelo Presidente da Câmara pelos Vereadores e assistentes que o desejarem.

Art. 17. Decorridos dez dias da data fixada para a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, sem que os mesmos compareçam para assumirem os seus respectivos cargos, estes serão declarados vagos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. Na Sessão solene de posse do prefeito e do Vice-Prefeito, logo após as formalidades dos artigos 13, 14,15 e 16, um vereador previamente designado pelo Presidente da Câmara, discursará saudando os empossados.

Art. 19. A palavra será ainda concedida ao Prefeito e Vice-Prefeito, para suas mensagens e, ao término das mesmas será a reunião encerrada com a execução do Hino Oficial do Município.

Art. 20. É vedado o uso da palavra na reunião solene de posse por parte de outros oradores, além daqueles mencionados nos artigos 18 e 19.

TÍTULO II - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As Sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas do público geral.

§ 1º Para assegurar a publicidade das reuniões da Câmara Municipal, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos, através da imprensa oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - Apresente-se convenientemente trajado

II - Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

III - Não porte arma de qualquer natureza;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Não se encontre em estado de embriagues;

VI - Atenda as determinações da Presidência.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente incurso em qualquer um dos itens estabelecidos pelo § anterior.

§ 4º Caso o Presidente não venha a tomar as providências para a retirada do recinto do assistente incurso nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do § 2º deste artigo, de conformidade com o parágrafo anterior, qualquer vereador, por falta de segurança, poderá retirar-se da reunião, até que a ordem seja restabelecida, sem prejuízo da frequência, nem de sua remuneração.

~~Art. 22. As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara são as que independentemente de convocação realizar-se-ão nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal, em cada ano, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de 1º de agosto a quinze de dezembro.~~

Art. 22. As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara são as que independentemente de convocação realizar-se-ão nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal, em cada ano, de 1º fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. *(Redação dada pela Resolução N° 012/2008)*

§ 1º Obrigatoriamente, na última reunião ordinária da Câmara no mês de dezembro de cada ano, por iniciativa da Mesa, ou a requerimento de vereador, o Plenário aprovará projeto de resolução estabelecido o calendário das reuniões ordinárias para o ano seguinte, que serão em número de duas ao mês.

§ 2º As reuniões previstas no calendário, de conformidade com o parágrafo anterior e cujas datas caírem no sábado, domingo ou feriado, serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

§ 3º As reuniões de que trata este artigo terão início às 20:30 horas e término às 23:30 horas e poderão ser prorrogadas por proposta do Presidente, ou a requerimento verbal de vereador.

§ 4º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento e somente da ordem do dia.

Art. 23. Extraordinárias são as Sessões realizadas em períodos diversos daqueles estabelecidos no caput do artigo 22 e serão convocados mediante:

I - Solicitação do Prefeito Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante, quando este o entender;

II - A requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para tratar de assuntos de interesses público relevante.

Art. 24. A sessão Legislativa extraordinária será sempre objeto de convocação com antecedência mínima de cinco dias e não se prolongará, por mais de seis reuniões e o seu horário de funcionamento será o previsto no § 3º do artigo 22, deste Regimento.

Art. 25. As reuniões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As reuniões solenes poderão ser realizadas em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 26. A câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna ou considerados sigilosos.

Parágrafo único. Deliberada a realização da reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a pública, o Presidente, determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 27. As reuniões da Câmara quando secretas, os assuntos ali tratados serão decididos se continuarão secretos ou transcrito na ata da reunião pública.

Art. 28. As reuniões da Câmara serão sempre realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior conforme dispõe o § único do art.2º deste Regimento.

Parágrafo único. Não se considerar com a falta a ausência do vereador à reunião que se realiza fora de sua sede.

Art. 29. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes destinada.

§ 1º A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão localizar-se nesta parte, para assistir a reunião, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em plenário, poderão usar da palavra somente para agradecerem a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

§ 3º - Os Vereadores no caso do § 1º, deste artigo, não poderão interpelar, sobre qualquer assunto, os visitantes.

Art. 30. A reunião pública ordinária, com início às 20:30 horas, nos dias previamente fixados através de Resolução aprovada na última reunião de cada ano, conforme dispõe o § 1 do artigo 22, deste regimento, obedecerá ao seguinte:

I - PRIMIRA PARTE -

Pequeno expediente - duração uma hora:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura e despacho da correspondência recebida;
- c) Leitura da correspondência expedida;
- d) Apresentação, sem discussão, de proposições em geral, requerimento, indicações, moções, projetos, etc.

II- SEGUNDA PARTE

Ordem do dia - duração de 1:30 horas.

- a) Apresentação dos pareceres pelas comissões;
- b) Discussão e votação de proposições vetadas;
- c) Apresentação, discussão e de redações finais;
- d) Discussão e votação das matérias em pauta

III- TERCEIRA PARTE

Grande expediente - duração 1:00 hora.

- a) Palavra dos Vereadores inscritos durante o pequeno expediente.

§ 1º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º Falecendo Vereador ou personalidade de relevo o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 31. A reunião pública extraordinária aplica-se, no que couber, a mesma forma prevista no artigo anterior.

~~**Art.32.** A presença do Vereador à reunião será registrada no início e final da mesma, no livro de presença, que será encerrado pelo 1º secretário, com visto do Presidente da Mesa.~~

Art. 32. A presença do Vereador à Sessão será registrada no início no livro de presença, que será encerrado pelo 1º secretário, com visto do Presidente da Mesa, devendo a presença ser registrada também eletronicamente, de forma individual e em dispositivo próprio. *(Nova redação dada pela Resolução N° 003/2023)*

Parágrafo único. O Vereador que não assinar o termo de presença poderá ter descontado, proporcionalmente, da parte variável de seus subsídios, o valor equivalente falta, salvo justificativa aceita pela mesa, nos casos de licença, ou os que provarem que deixaram de fazê-lo por esquecimento, de acordo com o registro de sua presença na respectiva ata de reunião.

Art. 33. As 20:30 horas, impreterivelmente os membros da Mesa e os Vereadores presentes ocuparão seus lugares para início da reunião.

§ 1º Os Vereadores retardatários poderão assinar o termo de presença até o final da PRIMEIRA PARTE dos trabalhos, de que trata o artigo 30 Inciso I.

§ 2º Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente efetivo ou eventual declarará aberta a reunião, pronunciando o seguinte: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DE HOJE”

§ 3º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará por 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário de ofício ad Hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguinte, prejudicada a realização da reunião.

§ 4º Inexistindo maioria absoluta dos membros da Casa, nenhuma matéria poderá ser discutida e votada pelo plenário, até que este número se complete.

CAPÍTULO II

Seção I: Do Pequeno Expediente

Art. 34. Após a abertura dos trabalhos do 1º Secretário fará a leitura da reunião anterior e o Presidente da Câmara submeterá a aprovação da casa.

§ 1º O Vereador tem o prazo de 5 (cinco) minutos no máximo para apresentar retificação da ata cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender necessários.

§ 2º A retificação tida como procedente será consignada na ata da reunião seguinte.

Art. 35. A Presidência da Câmara providenciará para que todos os pronunciamentos, inclusive a leitura da ata sejam gravados eletronicamente, cujas fitas, depois de devidamente numeradas e anotadas com as datas das reuniões estarão à disposição dos Vereadores, pelo prazo mínimo de dois anos.

Art. 36. Após a aprovação da ata, o Secretário lerá, na íntegra, os ofícios e correspondências das autoridades e resumidamente as demais correspondências e o Presidente as despachará.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer Vereador a Presidência, obrigatoriamente, fornecerá cópia de ofícios e demais correspondências que forem recebidas e expedidas pela mesa, dentro de no máximo vinte e quatro horas

Art. 37. Cumprindo o disposto no artigo anterior, passar-se-á a apresentação, sem discussão de proposições, projetos, indicações, moções, requerimentos, etc.

§ 1º Para apresentar proposições, requerimentos, projetos, indicações, moções e demais assuntos, terá o Vereador o tempo necessário para fazê-lo, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

§ 2º O Vereador poderá fazer comunicação por escrito, bem como encaminhar a mesa as proposições que não forem lidas.

§ 3º Outro Vereador poderá, mediante aparte, solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, durante sua apresentação.

Seção II: Da Ordem do Dia

Art. 38. A ordem do dia será comunicada aos Vereadores antes do início da reunião.

Art. 39. A alteração da Ordem do dia, a requerimento, somente será permitida nos seguintes casos:

- I - Preferência;
- II - Adiamento da reunião;
- III - Retirada de proposições;
- IV - Inversão da pauta.

Parágrafo único. Nas reuniões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, o período destinado ao pequeno expediente será de apenas meia hora (30 minutos).

Seção III: Do Grande Expediente

~~**Art. 40.** Encerrada a Ordem do dia, cada Vereador, pela ordem, poderá usar a palavra por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais cinco, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação a acontecimento relevante desde que se inscreveram durante o pequeno expediente, ou se ainda não estiver todo tomado o tempo destinado a esta parte dos trabalhos.~~

Art. 40. Encerrada a Ordem do Dia, cada Vereador, pela ordem, poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais três, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação a acontecimento relevante desde que se inscreveram durante o pequeno expediente, ou se ainda não estiver todo tomado o tempo destinado a esta parte dos trabalhos. *(Redação dada pela Resolução N° 005/2022)*

Seção IV - Das Atas

~~**Art. 41.** De cada reunião da Câmara Municipal será lavrada ata circunstanciada que será lida, discutida votada e assinada por todos os Vereadores, na reunião seguinte:~~

Art. 41. De cada reunião da Câmara Municipal de Januária será lavrada ata circunstanciada que será discutida, votada e assinada por todos os Vereadores, na reunião seguinte. *(Redação dada pela Resolução n° 004/2004)*

§ 1º O Vereador poderá fazer inserir em ata as razões de seu voto, sendo vedada a omissão por parte do Secretário, no cumprimento desta determinação.

§ 2º Não serão permitidas emendas, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

§ 3º A ata da reunião ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte.

Art. 42. A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do plenário, antes de encerrado os trabalhos do período, presente qualquer número de Vereadores.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I: DA POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 43. O Vereador apresentará à mesa da Câmara Municipal, no ato de sua posse e antes do término do seu mandato, declaração de bens, registrada no Cartório de títulos e documentos, de acordo com o disposto no § único do artigo 258 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 44. Ao Vereador são assegurados os seguintes direitos:

- I - Apresentar proposições, discutir e votar sobre as matérias em tramitação;
- II - Encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pedidos escritos de informações e receber dentro do prazo estabelecido pelo inciso XIV, do art.67 da Lei Orgânica Municipal, as respostas;

III - Requerer cópias de documentos do poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

IV - Examinar qualquer documento existente no arquivo da Câmara Municipal, podendo solicitar cópias xerográficas;

V - Usar a palavra, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou da Comissão, conforme o caso

VI - Requisitar das autoridades judiciais por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, providências para garantia do exercício do seu mandato;

VII - Utilizar de todos os serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício de seu mandato;

VIII - Retirar, mediante recibo, documentos e livros da Câmara Municipal, inclusive de sua biblioteca, para os fins relacionados com suas atividades de Vereador;

IX - Fazer parte do Plenário, das Comissões para as quais for indicado, tomar parte das reuniões, votar e ser votado;

X - Concorrer às vagas da Mesa Diretora salvo impedimento legal;

XI - Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas, que visarem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento;

XII - Receber em plenário o tratamento parlamentar, por parte dos componentes da mesa e dos demais vereadores;

XIII - Utilizar-se dos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício de suas funções.

Art. 45. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício de seu mandato e na circunscrição do Município.

Art. 46. O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer o cargo ou função destinada a sua Bancada, salvo o de membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 47. São deveres do vereador, entre outros:

I - Investido no mandato de vereador, não concorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

II - Comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, participar das votações salvo quando se encontrar impedido;

III - Manter o decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II: DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 48. A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato de vereador.

Art. 49. A Renúncia do mandato será manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e efetivar-se-á, irremediavelmente, depois de lida em Plenário durante o Pequeno Expediente e publicada no órgão da imprensa local, ou na sua falta, no órgão oficial do Estado.

Art. 50. Considera-se como renunciado:

I - O vereador que não prestar o compromisso de posse na forma e nos prazos previstos nos artigos 5º e 6º deste regimento;

II - O suplente de Vereador que convocado, não entrar no exercício do mandato, nos termos deste regimento.

Parágrafo único - A Vacância nos cargos de renúncia será declarada pelo Presidente da Câmara, em Plenário, durante a reunião.

Art. 51. Perderá o mandato de vereador:

I - Infringir as proibições estabelecidas no art.41, I, “a” e “b”, II, “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Orgânica Municipal;

II - Cujo procedimento for declarado inconjuntivo com o decoro, parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, nos termos deste regimento;

III - Que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - Que se utilizar de bens e serviços da municipalidade em proveito próprio ou de seus familiares;

V - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;

VI - Deixar de comparecer à metade das reuniões extraordinárias, convocadas por solicitação do executivo, nos termos regimental, durante o período legislativo anual;

VII - Receber a qualquer título favores em dinheiro ou serviços, em seu próprio nome ou no de 3ºs, desde que comprovadamente em seu benefício;

VIII - Que fixar residência fora do Município;

IX - Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

X - Que sofrer condenação criminal, sem sentença transitada em julgado;

XI - Que abusar das prerrogativas ao vereador ou tiver percepção de vantagens lícitas ou imorais;

XII - Quando o decretar a Justiça Eleitoral;

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, VII, deste artigo a perda do mandato será declarada pela Câmara, através da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º Os casos de perda de mandato previstos no § anterior serão recebidos pela Câmara Municipal, mediante provocação da Mesa Diretora, partido político representado na Câmara, Vereador, ou representação popular.

§ 3º Nos demais casos a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer um de seus membros, partido político aí representado, ou ainda através de representação popular, assegurando-se ampla defesa ao indiciado.

§ 4º A representação, nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que observará o seguinte:

I - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e juntar provas;

II - Não oferecida à defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;

III - Oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias procederá à instrução probatória e proferirá parecer concluindo ou não pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato;

IV - O parecer da Comissão de legislação, justiça e redação será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara, distribuído cópias aos Vereadores e incluindo na Ordem do dia da reunião seguinte.

§ 5º - No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato não implica perda da remuneração durante a legislatura.

Art. 52. O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença, mediante atestado médico;

II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias, por sessão legislativa;

III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural de interesse do Município;

§ 1º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença;

§ 2º A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, de ofício exceto na hipótese do inciso II, deste artigo, quando caberá ao plenário decidir.

§ 3º Não será subvencionada viagem de vereador, ressalvados os casos de designação pela Câmara Municipal, ou pela Mesa para representar o legislativo em missões, reuniões, seminários ou cursos de interesse

§ 4º Não poderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

§ 5º Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, do valor que vier a estabelecer, como auxílio doença ou auxílio especial, respectivamente, sem prejuízo da remuneração normal, no curso da legislatura.

§ 6º A licença para tratar de assunto particular não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 7º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento de vereador as reuniões, desde que privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 8º Na hipótese do §4º deste artigo, o vereador poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, ou pela remuneração do mandato de vereador.

§ 9º Caso o vereador ao assumir o mandato legislativo já for servidor municipal e caso haja incompatibilidade de horários, continuará a perceber os vencimentos de servidor municipal, sem prejuízo dos oriundos ao exercício legislativo, de conformidade com o artigo 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO III: DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 53. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes de seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, depois de devidamente comprovado, estará sujeito a processo de penalidades previstas neste regimento.

§ 1º Constituem penalidade, se afetivamente comprovados as infrações:

I - Censura;

II - Impedimento temporário de exercício do mandato em período nunca superior a trinta dias;

III - Perderá o mandato.

§ 2º O vereador para sofrer as penalidades previstas neste artigo passará primeiramente pelas seguintes etapas:

a) Censura oral em termos respeitosos;

b) Censura por escrito;

c) Impedimento temporário do exercício do mandato;

d) Processo nos termos do artigo 51, §1º deste regimento.

§ 3º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposições de baixo calão e que configurar violação dos direitos constitucionais.

§ 4º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador;

II - A percepção das vantagens indevidas ou imorais;

III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de cargos dele decorrentes.

Art. 54. Como prova das acusações previstas no § 3º, deste artigo a Mesa ou o vereador, em sua defesa usarão a gravação eletrônica que obrigatoriamente, será feita dos pronunciamentos em reuniões, conforme determina este regimento.

Art. 55. A censura verbal ou escrita será feita pelo Presidente da Mesa, em termos respeitosos.

Art. 56. As penalidades indicadas no artigo 53, à exceção da censura de que trata o § 1º inciso I, somente serão aplicadas se aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, nos termos deste regimento com direito de ampla defesa pelo indiciado, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV: DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 57. A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de vereador, nos seguintes casos:

- I** - Ocorrência de vaga;
- II** - Investidura do titular nas funções mencionadas no § 4º do artigo 52, deste regimento;
- III** - Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a sessenta dias, vedada a soma de período para este efeito, estendendo-se a convocação por todo o período da licença e suas prorrogações;
- IV** - Demais impedimentos ou afastamento do titular por período superior a sessenta dias.

Art. 58. Ocorrendo vaga e não havendo mais suplente, dentro da legenda, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze mesas para o término do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara comunicar o fato a Justiça Eleitoral.

~~**Art. 59.** O Suplente de vereador quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem indicado como membro de Comissão Permanente.~~

Art. 59. O suplente de Vereador quando convocado e assumir a vaga em caráter de substituição não poderá ser eleito para quaisquer cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O suplente de Vereador quando convocado e assumir a vaga em caráter de substituição poderá ser indicado e compor quaisquer comissões permanentes e/ou temporárias da Câmara Municipal. *(Redação dada pela Resolução 006/2022)*

Art. 60. O Suplente convocado tomará posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara, quando então este prazo será prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Enquanto a vaga a que se refere o artigo 57 não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 61. Para a posse do suplente convocado aplicar-se-á o disposto 5 do inciso VI do artigo 6º.

CAPÍTULO V: DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Art. 62. Na última reunião ordinária do mês de setembro, do último ano da Legislatura, Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, para a Legislatura seguinte observando o que dispõem o artigo 39, incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 63. O Vice-Prefeito, quando convocado pelo Prefeito para desempenhar missões específicas ou atribuições diversas previstas em lei, fará jus ao recebimento da verba de representação proporcional à sua remuneração.

Art. 64 Além da remuneração, prevista no artigo 62, a Câmara Municipal fixará a verba de representação ao Presidente da Câmara, que não excederá, proporcionalmente o valor integral da remuneração mensal do Vereador.

Art. 65. Deixando a Câmara de atender ao disposto no artigo 62 deste regimento, aplicar-se-á o disposto no § Único do artigo 179, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 66. A remuneração do Vereador será assim distribuída:

I - Parte fixa devida ao vereador pela titularidade do cargo;

II - Parte variável, não inferior a fixa, devida ao vereador pela efetiva participação nas votações e deliberações da Câmara;

§ 1º Além da fixação do valor da remuneração do vereador a Resolução da Câmara conterà, obrigatoriamente, critério para reajuste da remuneração, considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º É vedado ao vereador receber da Câmara o pagamento de qualquer outra vantagem, exceto quando designado para representar a Câmara fora do Município e nos casos de enfermidade comprovada, conforme o previsto neste regimento.

§ 3º O Vereador que não comparecer à reunião ou não participar do processo de votação sofrerá desconto na parte variável de seus subsídios e equivalente a reunião faltosa, na forma regimental

Art. 67. O Vereador licenciado por motivo de doença ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, parlamentar e de interesse do legislativo, fará jus ao recebimento de sua remuneração normal, total e de auxílio doença e auxílio especial, respectivamente, nos valores que a Câmara fixar.

Art. 68. O Vereador terá direito pela participação em dada sessão legislativa extraordinária, à metade da soma dos seus subsídios mensais, parte fixa e variável, de acordo com o artigo 66, deste regimento.

CAPÍTULO VI: DAS LIDERANÇAS

Seção I: Da Bancada

Art. 69. São consideradas líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressar em plenário pontos de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Cada Bancada indicará á Mesa da Câmara, nas vinte e quatro horas após o início da sessão legislativa, o nome do seu líder, escolhido de comum acordo.

§ 2º A indicação de que trata o § anterior será encaminhada à Mesa da Câmara, por escrito, assinada pela maioria dos membros de cada Bancada.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á como líder o Vereador mais idoso.

§ 4º Cada líder indicará o seu Vice-Líder, dando a conhecer à Mesa de sua indicação.

§ 5º Os líderes e vice-líderes não poderão ser membros da Mesa Diretora da Câmara, exceto o 1º e 2º Vice-Presidente e o 2º Secretário.

§ 6º Haverá líder do Prefeito, se este o indicar à Mesa da Câmara.

§ 7º O Líder do Prefeito indicará o seu Vice-Líder dando a conhecer o seu nome à Mesa.

Art. 70. A indicação das lideranças não impede que qualquer vereador se dirija ao plenário, pessoalmente, para tratar de assuntos de interesse do Município, desde que observadas às condições estabelecidas neste regimento.

Art. 71. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder ou Vice-Líder:

I - Inscrever membros de sua bancada ou de bloco parlamentar para comporem as Comissões da Câmara;

II - Inscrever membros de sua bancada ou bloco parlamentar, para o horário destinado ao grande expediente.

Art. 72. A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 73. Será facultado a qualquer dos líderes, em caráter excepcional salvo quando se estiver discutindo ou votando projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, veto, ou projeto de Lei, usar da palavra, pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou para responder a crítica dirigida à sua bancada ou bloco parlamentar que pertença.

§ 1º Quando o líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao respectivo Vice-Líder ou a qualquer um de seus liderados.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do líder as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Seção II: Dos Blocos Parlamentares

Art. 74. É facultado às bancadas, por decisão de sua maioria, construir bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um bloco, devendo o fato a sua criação e as alterações ser comunicado à Mesa, para o devido registro.

§ 1º O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§ 2º A escolha do líder do bloco será comunicada à Mesa, até cinco dias após a sua constituição, em documento subscrito pela maioria das bancadas que a compõem.

§ 3º As lideranças das Bancadas coligadas em bloco parlamentar terão suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de um e meio décimo dos membros da Câmara e se o desligamento de qualquer um dos seus membros baixar desta percentagem o Bloco parlamentar será considerado extinto.

§ 5º A Bancada que integrava o bloco parlamentar dissolvida ou que a dele se desvincular, não poderá participar de outro, na mesma sessão legislativa ordinária, mas indicará à Mesa, seu novo líder, dentro de cinco dias do seu desligamento.

TÍTULO IV - DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 75. A mesa da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incube a direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 76. A Mesa da Câmara, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal é composta do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. Na constituição da Mesa observar-se-á sempre possível, o princípio da representação proporcional dos partidos políticos com representação na casa.

Art. 77. Tomarão assento à Mesa diretora da Câmara, durante as reuniões, o presidente, o 1 Vice-Presidente e o 1 secretário.

§ 1º O Presidente convidará vereadores para Vice-Presidente e Secretário, na ausência eventual dos titulares e seus substitutos.

§ 2º Na ausência do Presidente e seus substitutos o vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 78. O Mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara é de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente seguinte e termina com a posse de seus sucessores.

Art. 79. O presidente e o 1º Secretário não poderão ser líderes de bancada ou de bloco parlamentar, nem fazer parte da comissão permanente ou de inquérito.

Art. 80. A Mesa da Câmara compete privativamente, dentro outras atribuições:

I - Dirigir os trabalhos do legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade, sob a direção da Presidência;

II - Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III - Manter o arquivo da Câmara à disposição dos vereadores, fornecendo-lhes no prazo legal cópias de todo e qualquer documento, quando solicitados;

IV - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna da Câmara;

V - Colocar à disposição dos vereadores todos os serviços mantidos pela Câmara, inclusive o seu pessoal, para viabilizar suas funções;

VI - Autorizar o uso dos veículos de propriedade da Câmara, pelos vereadores, quando no desempenho de suas funções;

VII - Autorizar as despesas da Câmara, dentro da previsão orçamentária e autorizar o Executivo Municipal a promover a abertura de créditos adicionais e especiais ao Orçamento da Câmara, após terem sido os mesmos aprovados pelo Plenário.

VIII - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, colocar em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente os Respetivos atos;

IX - Apresentar projetos de resolução que visem:

a) Dispor sobre o regimento interno e suas alterações;

b) Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para a legislatura seguinte, observando o que dispõe a Constituição Federal e os Artigos 62 e 63 e 64 deste regimento;

c) Dispor sobre o reajuste da remuneração prevista na alínea anterior, de conformidade com o § 1º do art.66, deste regimento;

d) Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções;

e) Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência tiver de exceder quinze dias;

f) Dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal e da região em recinto diverso ao que para este dia foi destinado;

g) Abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da legislação vigente e propor a abertura de outros créditos adicionais ao seu orçamento.

X - Emitir parecer sobre:

a) Matéria regimental;

b) Requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

c) Constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal;

XI - Declarar a perda do mandato do Prefeito e Vereador, nos casos previstos em lei;

XII - Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, depois de aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, de acordo com o § 1º do artigo 53, deste regimento;

XIII - Encaminhar ao tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro, para o recebimento do parecer prévio, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e neste regimento;

XIV - Publicar mensalmente, resumo demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período, de acordo com suas unidades administrativas;

XV - Representar contra o Executivo Municipal, quanto ao atraso do repasse das verbas destinadas ao Legislativo, se não cumprir o que determina o artigo 67, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o que determina a Constituição Federal;

Art. 81. A Mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão, exercerá a competência prevista no artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 82. Qualquer componente da Mesa Diretora da Câmara poderá ser substituído no cargo que ocupar, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementado do mandato, sendo assegurado ao Vereador destituído o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO II: DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Seção I

Art. 83. Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

- I** - Representar a Câmara Municipal em Juízo de fora dele;
- II** - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- III** - Publicar, obrigatoriamente, os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vierem a promulgar;
- IV** - Ordenar as despesas da Câmara;
- V** - Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança, contra ato da Mesa ou do Plenário;
- VI** - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- VII** - Requisitar auxílio da polícia militar, quando necessário à preservação de regularidade de funcionamento da Câmara, de ofício, ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.
- VIII** - Contratar, na forma da lei, serviços especializados para atender às necessidades da Câmara;
- IX** - Impugnar as proposições contrárias a Constituição Federal, Estadual, à Lei Orgânica Municipal, ao presente Regimento Interno, indeferindo-as, ressalvado ao autor recuso para o plenário;
- X** - Requisitar ao chefe do Executivo o repasse, dentro do prazo previsto no inciso XVII, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, da verba mensal e complementares, destinadas ao funcionamento do Legislativo recorrendo, se necessário ao Judiciário para que este dispositivo legal seja cumprido;
- XI** - Nomear, exonerar, aposentar promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;
- XII** - Credenciar agente de imprensa escrita, televisiva e falada para acompanhar os trabalhos do legislativo, depois de ouvido o plenário;
- XIII** - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos, perante plenário, nos termos do inciso IV do artigo 13, deste regimento;
- XIV** - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e suplente, nos casos previstos em lei e em face a deliberação do plenário e nos termos deste regimento, expedindo decreto legislativo de cassação de mandato;
- XV** - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XVI** - Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão permanente nos casos previsto neste regimento;
- XVII** - Designar membros de Comissão permanentes e especiais de conformidade com o que se dispõe o artigo 99 deste regimento;
- XVIII** - Promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis quando for o caso;
- XIX** - Determinar licitação para as contratações e compras do legislativo, quando exigível em lei;

XX - Promulgar as leis cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Prefeito não o fizer no prazo estabelecido neste regimento;

XXI - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXIII - Declarar a vaga de membro de Comissão nos casos previstos no regimento;

XXIV - Dirigir as atividades legislativas da Câmara, em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, ou à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar extraordinariamente reuniões da Câmara, em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, quando solicitadas pelo Prefeito, inclusive no recesso parlamentar;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos, dentro dos critérios estabelecidos pelo artigo 30, deste Regimento;

c) Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) Determinar a leitura, pelo 1º Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada reunião;

e) Cronometrar a duração de cada parte dos trabalhos, de conformidade com o artigo 30 deste Regimento, e tempo concedido a orador inscrito, cassando palavra dos que se excederem, disciplinando os apartes e advertindo a todos que incidirem em excessos;

f) Resolver questão de ordem;

g) Interpretar o Regimento interno, para aplicação das questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

h) Anunciar a matéria a ser discutida e votada e proclamar o resultado da votação;

i) Proceder a verificação do Quorum, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;

j) Fazer verificação do resultado de votação a requerimento de qualquer Vereador, assim que anunciado o resultado da mesma;

l) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer ou apreciação conclusiva, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad Hoc, nos casos previstos neste Regimento;

m) Constituir comissão de representação;

n) Organizar e anunciar a ordem do dia;

o) Determinar a retirada da proposição da Ordem do dia;

p) Submeter a discussão e votação a matéria em pauta;

q) Anunciar as matérias que foram apreciadas conclusivamente pelas Comissões Permanentes;

r) Decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

s) Prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário das reuniões;

t) Dar posse aos Vereadores;

u) Conceder licença a Vereador;

v) Encaminhar e reiterar pedidos de informações e cópias de documentos que forem solicitados, ao Poder Executivo Municipal, pela Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, de conformidade com o artigo 67, XIV da Lei Orgânica Municipal.

XXV - Praticar os atos essenciais de intercomunicações com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de proposta Legislativa, fazendo-as protocolar;

b) Encaminhar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

c) encaminhar ao Prefeito, por ofícios Projetos de aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XXVI - Promulgar as resoluções, os decretos legislativos e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes do veto rejeitado. Fazendo-os publicar;

Art. 84. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou participar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 85. O Presidente poderá oferecer proposição para apreciação do Plenário, mas afastar-se-á da Presidência da Mesa, enquanto estiverem as mesmas em discussão e votação.

Art. 86. O Presidente da Câmara terá o voto de desempato.

Art. 87. O 1º Vice-Presidente da Câmara, ou na falta o 2º Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções, decretos legislativos e projetos de lei, cujos votos foram rejeitados ou não sancionados pelo Executivo Municipal, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, ainda que se ache em exercício o Presidente, desde que o mesmo deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o 1º Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o 2º Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

Seção II: Dos Secretários

Art. 88. Compete ao 1º Secretário:

- I** - Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II** - Verificar a presença dos vereadores ao abrir-se e ao encerrar as reuniões ou nos momentos determinados pelo Presidente, para a verificação do quorum;
- III** - Ler a ata, e os documentos, ofícios e demais papeis na íntegra as proposições para discussão e votação e em resumo qualquer documento;
- IV** - Receber a correspondência destinada à Câmara;
- V** - Ler na íntegra as correspondências expedidas;
- VI** - Redigir as atas de todas as reuniões;
- VII** - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- VIII** - Registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para as soluções de casos futuros;
- IX** - Manter a disposição do Plenário os textos legislativos;
- X** - Manter registro de todas as leis sancionadas pelo Executivo;
- XI** - Manter registro de todos os projetos de leis aprovados e rejeitados pela Câmara, com registro das datas dos que forem remetidos para sanção; para os efeitos do inciso XXVI, do artigo 83 e 87 deste regimento;
- XII** - Manter registro de todos os decretos, resoluções aprovados, bem como das leis promulgadas pela Mesa, em decorrência do escoamento do prazo concedido em lei para sanção do Executivo;
- XIII** - Manter registro das leis cujo veto foi rejeitado e promulgado pela presidência, em obediência ao que determina este Regimento;
- XIV** - Certificar a frequência dos vereadores, para efeito do cálculo da parte variável de seus vencimentos;
- XV** - Colaborar com o Presidente para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO IV

Seção III: Do Plenário

Art. 89. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de vereadores em exercício em local, forma o número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede que só por motivo de força maior e de conformidade com o artigo 2º e seu § único, deste Regimento, poderá ser diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 3º Número é o quorum determinado neste regimento para a realização da reunião e para as deliberações.

§ 4º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 90. São atribuições do Plenário, dentre outras:

I - Elaborar as leis municipais de sua competência, de acordo com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

II - Discutir e votar a proposta orçamentária elaborada de conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

III - Appreciar os vetos do Prefeito Municipal, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Autorizar, sob forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros, de conformidade com este regimento;

b) Operações de créditos, nos termos deste Regimento;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) Concessão de serviço público;

f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

g) Firmatura de consórcios intermunicipais, de conformidade com a lei; g

h) Alteração de denominação de próprios e logradouros públicos municipais.

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

c) Aprovação ou rejeição das contas da Mesa da Câmara

d) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

e) Consentimento ao Prefeito para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias, por necessidade da administração;

f) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

g) Fixação no final da legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observando-se o disposto nos artigos, 62,63. 64,66,

I e II, § 1º, deste Regimento;

h) Constituição de Comissões Permanentes, Especiais, inclusive comissão Parlamentar de Inquérito.

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição de membro da Mesa;

c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos neste Regimento;

d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

e) Constituição de Comissão Especial de estudo.

VII - Processar e julgar o Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador pela prática de infração Político-administrativa, nos termos da Lei deste Regimento;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração, de acordo este Regimento e a Lei Orgânica Municipal;

IX - Requerer cópias de documentos do Executivo Municipal nos termos da Lei e deste Regimento;

X - Eleger a Mesa da Câmara e destruir os seus membros, nos casos e na forma prevista neste Regimento;

XI - Nomear e destituir membros de Comissões Permanentes ou Especiais, na forma estabelecida neste Regimento;

XII - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagens e a gravação de reuniões da Câmara;

XIII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público.

Seção IV: Da Polícia Interna

Art. 91. O Policiamento do prédio da Câmara e das demais dependências, compete à Mesa, que também obriga-se a atender requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, sempre que estes sentirem-se ameaçados.

Art. 92. O porte de arma no recinto da Câmara Municipal é terminantemente proibido, seja por parte dos vereadores ou da assistência, cabendo responsabilidade ao Presidente da Mesa, caso não venha a procurar os meios necessários para coibir a pendência.

Art. 93. A Mesa da Câmara poderá requisitar, por escrito, ou não, da autoridade policial do Município, o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, para assegurar a ordem no recinto das reuniões e nas demais dependências da Câmara Municipal.

Art. 94. Poderá a Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que venha a desacatar qualquer vereador, quando em reunião.

Parágrafo único. O autor de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Câmara Municipal, presente no momentoso por quem o Presidente indicar, com sua assinatura ou por quem suas funções estiver desempenhado e por duas testemunhas, sendo o autor enviado imediatamente à autoridade policial, para o respectivo processo.

Art. 95. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário ou das Comissões, sendo que:

I - O assistente não venha a aplaudir nem reprovar o que se passar durante os trabalhos;

II - Atenda imediatamente às exigências da Mesa e não venha a provocar manifestações ruidosas, pois se assim o fizer será obrigado a deixar o recinto, mesmo que para isto seja necessária a intervenção da Polícia Militar.

Art. 96. Durante as reuniões somente poderão permanecer no recinto destinado ao Plenário, as seguintes pessoas:

I - Os vereadores;

II - Os funcionários da Câmara, em serviço e no apoio ao processo legislativo.

§ 1º É terminantemente proibido o uso de cigarros ou charutos durante as reuniões, bem como conversações paralelas que venham perturbar o bom andamento dos trabalhos;

§ 2º Poderão ainda permanecer nas dependências contíguas ao Plenário, jornalistas, cinegrafistas ou radialistas, desde que credenciados, mas em hipótese alguma poderão

retransmitir, gravar ou filmar o andamento dos trabalhos, salvo permissão do Plenário por sua maioria.

CAPÍTULO V: DAS COMISSÕES

Seção I: Disposições Gerais

Art. 97. As Comissões são órgãos técnicos, compostos de três vereadores, como membro efetivo e três suplentes e têm a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitindo o parecer sobre a mesa e ainda decidir conclusivamente sobre assunto que lhes são afetos.

Parágrafo único. As comissões cabem ainda a responsabilidade de proceder a estudos de natureza essencial, bem como investigar fatos determinados de interesse da comunidade.

Art. 98. As Comissões permanentes, Especiais de representação.

Parágrafo único. Somente as Comissões Permanentes têm suplentes.

Art. 99. Os membros das comissões são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das bancadas ou de Blocos Parlamentares à exceção da que será criada em obediência ao inciso XIII, do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, que será eleita pelo Plenário.

§ 1º É vedada a substituição de qualquer membro de Comissão a Critério da Mesa e à revelia das lideranças.

§ 2º Os suplentes substituirão os membros efetivos nas comissões funcionando em suas ausências, podendo participar entretanto de todas as reuniões destas, mesmo com a presença dos efetivos sem direito a voto.

§ 3º A indicação dos membros da Comissão de que trata este artigo será feita em documento subscrito pela maioria dos membros das representações partidárias, à Mesa da Câmara, nas vinte quatro horas que se seguirem a instalação da sessão legislativa e o Presidente da Câmara nomeará tanto quando possível, proporcionalmente representantes das bancadas ou blocos parlamentares com participação na casa.

Art. 100. As Comissões, em razão da matéria de sua competência ou finalidade de sua constituição cabe:

I - discutir e votar proposições, dispensada a apreciação do Plenário, nos termos do art.111 deste regimento;

II - apreciar assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo;

IV - realizar inquérito;

V - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

VI - realizar audiência pública em regiões diversas do Município para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade do orçamento da Câmara;

VII - convocar Secretários, Diretores Assessores, Chefes Equivalentes de órgãos de Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações pessoalmente, sobre assunto previamente determinado e inerente à sua função, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada e aceita pela comissão;

VIII - encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação ou cópia de documentos, a diretor, Secretário, Assessor, ou Chefe equivalente, servidores Municipais e a outros dirigentes e autoridades do Município;

IX - solicitar depoimento de qualquer ou cidadão referente a matéria em trâmite na Câmara;

X - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

XI - apreciar plano de desenvolvimento e programas de obras do Município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a realização sobre a adequada aplicação dos recursos orçamentários, nos referidos planos e programas;

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e das entidades da administração indireta, inclusive fundações e sociedade instituídas;

XIV - acompanhar a execução orçamentária, nos termos do art.39, ítem XIII, da Lei Orgânica Municipal;

XV - solicitar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e autorias nas entidades indicadas no inciso anterior;

XVI - exercer o controle e a fiscalização dos atos administrativos;

XVII - propor a sustentação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XVIII - realizar de ofício ou a requerimento audiência com órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita a sua conclusão deliberativa ou a seu parecer, ou ainda solicitar colaboração para a mesma finalidade.

§ 1º As atribuições contadas nos incisos III, VIII, XVI e XVIII não excluem a iniciativa concorrente do vereador.

§ 2º A designação das Comissões Permanentes, nos termos do artigo 99 e seu § 3, deste Regimento, será feita por um período de dois anos e renovada conjuntamente com a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção II: Das Comissões Permanentes, da Denominação e Competência

Art. 101. Durante a sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes da Câmara.

I - Comissões de serviços públicos Municipais;

II - Comissões de assuntos financeiros e orçamentários;

III - Comissões de Legislação, Justiça e Redação;

IV - Comissão de acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária.

Parágrafo único. A Comissão Permanente a que se refere o inciso IV deste artigo será eleita pelo Plenário da Câmara, nos termos do inciso XIII, do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 102. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, com relação ao que determina a Lei Municipal, quanto a forma Técnico-Legislativa e de Lingüística das proposições.

Art. 103. Compete à Comissão de Serviço Públicos Municipais, manifestar-se sobre toda matéria que envolva os serviços da administração Municipal, especialmente quanto a:

I - assistência social;

II - assistência Previdenciária;

III - obras públicas;

IV - servidores públicos municipais;

V - saúde, saneamento e higiene;

VI - educação e cultura;

VII - esporte, turismo e lazer;

VIII - transportes;

IX - estradas, ruas, praças e jardins;

X - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

XI - política rural;

- XII - defesa do consumidor;
- XIII - defesa e preservação do meio ambiente;
- XIV - da família, da criança e da velhice;
- XV - organização dos serviços municipais;
- XVI - patrimônio público municipal;
- XVII - alienação ou permuta de bens públicos;
- XVIII - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural.

Art. 104. Compete a Comissão de Assuntos Financeiros e Orçamentários manifestar-se, dentro outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - Plano Plurianual de investimento;
- II - Lei de diretrizes orçamentária;
- III - orçamento anual;
- IV - Crédito adicional;
- V - Contas públicas;
- VI - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- VII - política interna;
- VIII - planos e programas municipais;
- IX - empréstimo de qualquer natureza;
- X - orçamento anual
- XI - acompanhamento dos custos de obras e serviços;
- XII - fiscalização dos investimentos;
- XIII - sistema financeiro;
- XIV - tributos em geral;
- XV - repercussão financeira de todas as proposições;
- XVI - matérias relativas à fiscalização e o controle dos atos da administração pública municipal, operacional das unidades administrativas da Prefeitura e da administração indireta.

Art. 105. Compete à comissão de acompanhamento e fiscalização da Execução orçamentária, acompanhar e exigir parecer sobre o andamento da Execução Orçamentária, a aplicação real dos recursos de conformidade com as dotações consignadas no orçamento, o andamento das obras, legalidade dos documentos e verificação das tomadas de preços.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo, criada nos termos do inciso 39 da Lei Orgânica Municipal, emitirá trimestralmente relatório para a mesa detalhando o andamento da execução orçamentária, apontando as falhas existentes, os desvios orçamentários, se houve, sugerindo prazos para a correção das falhas ou solicitando do Plenário medidas punitivas ao Chefe do Executivo, nos termos da Lei, podendo para a emissão do referido parecer, caso já seja necessário, solicitar ao Presidente da Casa a contratação de Técnicos ou empresas especializadas.

Art. 106. As comissões permanentes, à exceção de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, cuja função está explícita no artigo 105 e seu § único, compete apreciar compulsoriamente as seguintes proposições, ressalvando o disposto no art.107 deste Regimento:

- I - Projetos de Leis que versem sobre:
 - a) declaração de utilidade pública;
 - b) denominação de logradouros públicos;
 - c) datas comemorativas e homenagens cívicas.

- II - requerimentos escritos que solicitarem:
 - a) manifestação de aplauso, regozijo ou congratulações;
 - b) manifestação de pesar por falecimento de membro do poder público;
 - c) providências a órgãos da administração Municipal

Art. 107. Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial, do mérito da proposição apreciada conclusivamente pela comissão se, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado da

data de devolução da matéria a mesa da Câmara, houve requerimento de um 5º dos membros da Câmara.

Art. 108. Aplicam-se a tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis as matérias sujeitas a deliberação do Plenário.

Seção III: Da Composição

Art. 109. A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da primeira e terceira seção legislativa ordinária e prevalecerá no prazo de dois anos, salvo a hipótese de alteração da composição partidária.

§ 1º A Comissão Permanente de que trata o artigo 39, XIII, da Lei Orgânica Municipal, não será designada de conformidade com este artigo, mas eleita pela maioria dos vereadores, para o mandato de dois anos.

§ 2º O Presidente da Câmara designará provisoriamente as Comissões Permanentes se no prazo estabelecido no § 3 no artigo 99, deste Regimento, as bancadas ou blocos parlamentares não indicarem a Mesa da Câmara, os nomes dos seus representantes das respectivas comissões.

§ 3º Tão logo seja indicados pelos líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares façam a indicação, o Presidente constituirá novas comissões, de acordo o § 3, do artigo 99, deste Regimento.

Art. 110. O Vereador pode como membro efetivo fazer parte de até duas comissões permanentes.

Art. 111. As Comissões Permanentes reunir-se-ão na Câmara Municipal em dias e horários pré-estabelecidos em resolução.

Seção IV: Das Comissões Temporárias

Art. 112. As Comissões temporárias são:

I - De inquérito;

II - Especiais;

III - De representação.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o 1º signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou relator.

§ 2º Excetuando-se o disposto no inciso III, deste artigo, todas as comissões temporárias serão compostas de três vereadores.

Seção V: Das Comissões Especiais

Art. 113. São Comissões especiais as constituídas para:

I - Emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

b) Veto a proposição de Lei;

c) escolha de títulos de cargo, quando a Lei determinar;

d) pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade.

II - proceder a estudos sobre matéria determinada;

III - desincumbir-se de missão atribuída pelo plenário.

Seção VI: Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 114. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovado pela sua maioria absoluta constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento relevante para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social o Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização por parte do legislativo e que estiver devidamente caracterizado no requerimento para a sua formação.

§ 2º O Presidente da Câmara deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessas decisões recursos para o Plenário.

§ 3º Recebido o requerimento, o Presidente despachará ou o submeterá a votação.

§ 4º No prazo de dois dias, contados da aprovação do requerimento, os membros da Comissão serão indicados pelos líderes dos partidos ou Blocos Parlamentares.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido no § anterior, sem indicação pelos Líderes dos Partidos, ou dos Blocos Parlamentares, dos nomes para comporem a comissão, presidente da Câmara, de ofício fará a designação.

Art. 115. A Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá no exercício de suas funções, determinar diligências, convocar secretários, Diretores, Assessores, ou Chefes equivalentes da administração Municipal, tomar depoimento de autoridade Federal, Municipal, ouvir indiciados, testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais e transportar-se ao lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação Federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo e qualquer procedimento.

§ 2º No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado e aceito pela comissão, a sua intimação será requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontram.

§ 3º Os documentos, livros e outros documentos exigidos pela comissão ao Executivo Municipal e aos órgãos da administração direta e indireta, aos indiciados, testemunhas e outros, serão obrigatoriamente fornecidos dentro do prazo de cinco dias, da data da solicitação, salvo motivo comprovado de força maior e aceito pela comissão, quando então o prazo será prorrogado por mais cinco dias.

Art. 116. O Presidente da Câmara Municipal determinará sempre o prazo nunca inferior a sessenta dias, para que a Comissão Parlamentar de Inquérito conclua os seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pela maioria da comissão e em ofício comunicado ao Presidente da Câmara, da decisão da comissão.

Art. 117. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões o qual será publicado e encaminhado aos seguintes:

I - A Mesa da Câmara, para as providências de sua competência e conhecimento do Plenário;

II - Ao Ministério Público, para as providências cabíveis;

III - Ao Chefe do Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, se for o caso, com determinação do prazo hábil para o seu cumprimento;

IV - A Comissão de fiscalização Financeira e ao Tribunal de contas do Estado, para as devidas providências;

V - A autoridade à qual esteja afeto a conhecimento da matéria.

Parágrafo único. As conclusões do relatório serão submetidas a apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Seção VII: Da Comissão de Representação

Art. 118. A Constituição da Comissão de Representação será constituída de ofício pela Mesa da Câmara Municipal, ou a requerimento de vereador, para estar presente a atos, em nome da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão de representação que implicar em ônus para a Câmara, somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º O número de membros participantes da Comissão de representação será determinado pelo Presidente da Câmara e nela não haverá suplentes.

§ 3º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a Comissão os vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

Seção VIII: Da Vaga nas Comissões

Art. 119. A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, perda de lugar, desfiliação do partido pela qual foi feita a indicação, perda do mandato ou falecimento do vereador.

§ 1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou dez alternadas.

§ 3º Havendo vaga na Comissão nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste Artigo, o Presidente designará novo membro, observado o disposto no artigo 99 deste Regimento.

Seção IX: Da Substituição De Membro da Comissão

Art. 120. O Líder da bancada ou Bloco Parlamentar, na ausência de um suplente ou nos casos de vagas previstas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, indicará substituto ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Se o membro efetivo ou suplente comparecer à reunião após iniciada, o substituto nela permanecerá até que se conclua o ato que estiver praticando.

Seção X: Da Presidência e Demais Cargos nas Comissões

Art. 121. Nos três dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os seus membros, para preencher os seguintes casos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Relator;

Parágrafo único. Até que a eleição se verifique, permanecerá na Presidência o vereador mais idoso.

Art. 122. Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado para a escolha dos demais cargos, cabendo, sempre, ao Presidente da Câmara Municipal votar em caso de empate.

Art. 123. Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso.

§ 1º Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, ou na falta deste, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu presidente.

Art. 124. Ao Presidente das Comissões compete:

I - Reunir em datas prefixadas os membros de sua comissão, fazendo lavrar atas resumidas dos acontecimentos da reunião;

II - Submeter às Comissões as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

III - Fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

IV - conceder a palavra ao membro que solicitar;

V - proceder a votação e proclamar o resultado;

VI - resolver questão de ordem;

VII - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

VIII - conceder vista de proposição a qualquer membro;

IX - assinar parecer com os demais membros;

X - enviar à Mesa da Câmara a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;

XI - encaminhar ao Executivo, por intermédio da Mesa da Câmara, pedidos de informações e cópias de documentos;

XII - receber petição, reclamação ou queixa de qualquer cidadão contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública Municipal e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 125. O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações.

Parágrafo único. Em caso de empate, repetir-se-á a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

Seção XI: Da Reunião da Comissão

Art. 126. A reunião da Comissão é pública, podendo ser secreta nos termos deste Regimento.

§ 1º Na reunião secreta funcionará como secretário um dos membros da Comissão, designado pelo presidente.

§ 2º Os pareceres, votos em separado, declarações de votos, emendas e substitutivos apresentados em reunião secreta serão entregues em sigilo à Mesa da Câmara, pelo Presidente da Comissão.

Art. 127. As reuniões da Comissão Permanente são:

I - ordinárias, as que se realizam durante a sessão legislativa ordinária da Câmara;

II - extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente da Câmara, de Ofício, ou a requerimento de membro da comissão.

Parágrafo único. A reunião da comissão destinada a audiência pública em qualquer região do Município será convocada com antecedência de no mínimo cinco dias.

Art. 128. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias e constará dia, hora e objetivo da reunião e somente serão considerados convocados os vereadores que assinarem o termo de convocação.

Seção XII: Da Reunião Conjunta das Comissões

Art. 129. Duas ou mais Comissões Permanentes reúnem-se conjuntamente:

I - Em cumprimento ao dispositivo regimental;

II - Por deliberação de seus membros;

III - a requerimento;

§ 1º As convocações serão feitas pelos Presidentes, exigindo-se de cada Comissão o quorum de presença e o de votação estabelecido para a reunião isolada.

§ 2º O vereador que fizer parte de mais de uma comissão como membro efetivo terá a presença e o voto de acordo com o número de Comissões a que pertença.

Seção XIII: Da Ordem dos Trabalhos

Art. 130. Os trabalhos das Comissões obedecem a seguinte ordem:

I - Primeira Parte:

a) leitura e aprovação da ata;

b) leitura da correspondência;

c) leitura da proposição.

II - Segunda Parte:

a) discussão e votação de proposição;

b) discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara;

§ 1º E proibida a apreciação de projeto que não conste da pauta devidamente anunciada.

§ 2º A ordem do dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer membro da comissão, depois de aprovada pela maioria.

§ 3º De toda a reunião da Comissão será lavrada ata resumida que será lida, discutida e aprovada, após o que será assinada pelos membros presente.

§ 4º Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva da Comissão, a ata conterá os dados essenciais de sua tramitação.

§ 5º Os prazos para que as Comissões emitam os pareceres são os seguintes; salvo disposições regimentais:

I - dez dias para os projetos de lei ou de resolução;

II - cinco dias para requerimento, substitutivos, emendas, mensagens, ofício, recurso e matéria semelhante.

§ 6º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

§ 7º Cada uma proposição terá um só relator, mesmo no caso de reunião conjunta, podendo, entretanto, a vista da complexidade da matéria ser designados relatores parciais.

§ 8º O relator, juntamente com os relatores parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento por dois dias.

§ 9º Na hipótese de perda do prazo, será designado novo relator para emitir o parecer em dois dias.

Art. 131. Emitido o parecer pelo relator a matéria será submetida a discussão, quando então poderão usar da palavra, por cinco minutos, além dos membros da comissão, mais quatro vereadores, não membros da comissão sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição.

§ 1º Os vereadores não membros da Comissão não terão direitos a voto sobre a matéria em tramite na comissão.

Art. 132. Encerrada a discussão da proposição, o parecer do relator será submetido à apreciação dos membros da comissão.

§ 1º Aprovada a alteração do parecer com a qual concorde o relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º Para efeito de contagem os votos relativos ao parecer:

I - favoráveis, os "pela conclusão", os "com restrição" e "em separado", não divergentes da conclusão;

II - contrários, os divergentes da conclusão.

§ 3º Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

Art. 133. Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

§ 1º Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

§ 2º O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

§ 3º No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra, pelo respectivo Presidente.

Art. 134. Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência de comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere o artigo 134.

Art. 135. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, se a matéria estiver sob o regime de urgência especial, de conformidade com o dispositivo regimental, por solicitação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de vereador.

Seção XIV: Dos Prazos das Comissões

Art. 136. Contado da remessa do projeto à Presidência da Comissão, o prazo para que a mesma emita parecer, salvo exceções regimentais é o seguinte:

I - Dez dias, para projeto de lei ou de resolução, mensagem ofício, recurso e matéria semelhante.

Seção XV: Do Parecer

Art. 137. Parecer é o pronunciamento da Comissão, de caráter opinativo sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º O parecer poderá ser oral, sobre requerimento ou emenda e na ocorrência de perda de prazo pela Comissão.

§ 3º O projeto após ser lido em Plenário, o Presidente da Câmara terá o prazo de dois dias para encaminhá-lo às Comissões competentes.

§ 4º Findo o prazo regimental sem que as Comissões tenham encaminhado à Secretaria da Câmara os respectivos pareceres, a matéria será incluída na ordem do dia da reunião seguinte, cabendo ao Presidente da Câmara designar relator para emitir parecer, pelo prazo que ele fixar.

Seção XVI: Das Petições e Representação Popular

Art. 138. A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades da administração Municipal, ou imputados a membros da Câmara Municipal, será examinada pela Comissão, ou pela Mesa, desde que:

I - encaminhada por escrito ou assinada;

II - seja matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório na conformidade do artigo 115 deste Regimento, do qual se dará ciência as partes.

Seção XVII: Da Audiência Pública

Art. 139. Poderá ser realizada reunião de comissão destinada a audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade

interessada ou a requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 140. Cabe à Comissão, em decisão da maioria, verificar a ocorrência dos pressupostos para o comparecimento e fixar o número de representantes por entidade, bem como o dia e hora da reunião.

Parágrafo único. Do deliberado dará o Presidente da Comissão conhecimento à entidade solicitante.

Art. 141. A ordem dos trabalhos na ausência pública, atenderá, no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 1º O expositor disporá de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Comissão por igual período, não podendo ser apartado.

§ 2º O Vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre matéria, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual prazo para a resposta.

§ 3º O Presidente da Comissão poderá técnicos de notória competência ou representantes da sociedade civil para participar dos trabalhos das Comissões, para debaterem matéria de sua especialidade apresentando suas sugestões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para subsidiar as discussões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Seção XVIII: Do Assessoramento as Comissões

Art. 142. As Comissões contarão com assessoramento específico, consultoria Técnico-Legislativa em suas respectivas áreas de competência bem como pessoal auxiliar para o desempenho de suas funções.

TÍTULO V - DOS DEBATES

CAPÍTULO I: DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 143. Os debates serão realizados em ordem e solenidade, não sendo Permitido o uso da palavra sem que tenha sido concedida.

§ 1º O presidente da Câmara determinará a cassação do apanhado das palavras para ata, proferida em desatendimento à norma deste artigo.

§ 2º Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - advertência;

II - cassação da palavra;

III - suspensão da reunião.

§ 3º Se o vereador não atender a advertência o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e, até, se for necessário, suspender a reunião convocando uma outra para o dia seguinte.

Art. 144. O Vereador falará sempre de pé, da tribuna ou de sua mesa, salvo permissão do Presidente para procedimento contrário.

§ 1º O pronunciamento feito durante a reunião constará da ata, podendo ser publicado pela imprensa, se o Plenário o deliberar.

§ 2º Poderão o orador e o aparteante rever o seu pronunciamento, em prazo nunca superior a vinte e quatro horas.

§ 3º Esgotado o prazo do § anterior, o pronunciamento será oficializado, sem revisão do orador, juntamente com os apartes.

§ 4º Os originais de documento lidos em Plenário ou nas comissões, passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 145. O Vereador terá direito à palavra:

- I** - para apresentar e discutir proposições;
- II** - para encaminhar votação;
- III** - pela ordem;
- IV** - para explicação pessoal;
- V** - para fazer comunicação;
- VI** - para falar sobre qualquer assunto de interesse público;
- VII** - para solicitar retificação de ata.

Art. 146. O Vereador, pessoalmente, ou através de seu Líder, inscrever-se-á em livro próprio para falar:

- I** - no pequeno expediente, a partir da reunião anterior;
- II** - na discussão de proposição, após o anúncio do início da ordem do dia;
- III** - no grande expediente.

Parágrafo único. No caso do inciso deste artigo, terá preferência o vereador que não houver falado nas duas últimas reuniões.

Art.147. Quando mais de um vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

- I** - ao autor da proposição;
- II** - ao relator das comissões;
- III** - ao autor do voto vencido ou em separado das comissões;
- IV** - ao autor da emenda;
- V** - a um vereador de cada bancada ou bloco parlamentar, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

Art. 148. Na discussão ou encaminhamento de votação, o vereador somente poderá usar a palavra uma vez.

Art. 149. O Vereador tem direito a prosseguir pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de esgotado o prazo destinado ao expediente.

Art. 150. Aparte é a breve interrupção do orador, oportuna, relativamente à matéria em debate, para indagação ou esclarecimento.

§ 1º Não será permitido aparte;

- I** - a palavra do Presidente;
- II** - paralelo a discussão;
- III** - no encaminhamento de votação;
- IV** - em explicação pessoal;
- V** - a questão de ordem;
- VI** - o pronunciamento durante o pequeno expediente;
- VII** - quando o orador declarar que não o concede;
- VIII** - a declaração de voto.

§ 2º Os apartes, as questões de ordem e os incidentes citados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que o mesmo dispuser para o seu pronunciamento.

§ 3º O Vereador ao apartear, solicitará de pé, autorização ao orador.

CAPÍTULO II: DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 151. A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, considera-se questão de ordem.

Art. 152. A questão de ordem será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 1º Não se poderá interromper o orador na tribuna para erguer questão de ordem, salvo com consentimento deste.

§ 2º A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida pelo Presidente da Câmara, cabendo recursos para a decisão da maioria da Câmara.

Art. 153. O membro de Comissão poderá arguir questão de ordem ao seu Presidente, admitido recursos para o Plenário.

TÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I: DA PROPOSIÇÃO

Art. 154. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do executivo, terão forma de decreto legislativo, ou de resolução conforme o caso.

Parágrafo único. Independem de projeto de lei as manifestações do Prefeito em atendimento a requerimento de informações ou solicitação de documentos por parte de vereadores, desde que aceito pela casa.

Art. 155. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

§ 1º A rejeição de qualquer proposição, por parte da mesa da Câmara, cabe recurso, pelo autor, ao Plenário.

§ 2º Quando a proposição for destinada a aprovação ou ratificação de convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, obrigatoriamente, trará a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º A Proposição que fizer referência a uma Lei, ou tiver não precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º A proposição de iniciativa popular, encaminhada a Câmara de conformidade ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal, será enviada, quando necessário, a comissão de legislação, Justiça e Redação para adequá-la as exigências deste artigo.

§ 5º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara, se acompanhada do seguinte expediente:

I - Atestado do Juiz de Direito declarando que a entidade está funcionando regularmente e que os seus diretores as pessoas idôneas e não remuneradas;

II - Prova de personalidade jurídica;

III - Cópia autêntica do Estatuto da entidade;

Art. 156. O Vereador não poderá apresentar proposição que tenha identidade ou semelhança com outro em tramitação.

Parágrafo único. Ocorrendo descumprimento no previsto deste artigo, a primeira proposição apresentada prevalecerá, com o arquivamento imediato da apresentada em 2º lugar.

Art. 157. Destina-se os decretos legislativos e regular matérias de exclusivas competência da Câmara, sem a sanção de prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 158. Destinam-se as resoluções e regular matérias de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos da economia interna da Câmara.

Art. 159. A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às comissões Permanentes, ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação Constitucional, da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 160. Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo o caso de requerimento que não estiver sujeito a deliberação do Plenário, mais apenas ao despacho do Presidente.

Art. 161. Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição somente irá à discussão e votação após audiência da comissão ou comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 162. Nenhuma proposição será incluída na ordem do dia, para discussão e votação sem que antes tenham sido fornecidas cópias aos vereadores.

Art. 163. A proposição arquivada finda a Legislatura, ou no seu curso, poderá ser desarquivada, a requerimento, cabendo ao Presidente da Câmara:

I - deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II - Submetê-lo a votação, quando o projeto sem parecer ou com parecer contrário a sua aprovação.

§ 1º A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação.

§ 2º Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido o seu desarquivamento.

Seção II: Da Distribuição da Proposição

Art. 164. A distribuição da proposição será feita pelo Presidente da Câmara, às Comissões, cabendo-lhe formalizá-la em despacho.

Art. 165. A proposição será distribuída às Comissões considerando-se a natureza da matéria e a competência da comissão, conforme o disposto nos artigos 103, 104 e 105, deste Regimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo das Comissões da Câmara todas as proposições em tramitação na Câmara serão examinadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 166. Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada uma dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

§ 1º concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade da proposição, por se encontrar esta em desacordo com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, será enviada a Mesa da Câmara para inclusão do parecer na ordem do dia.

§ 2º se o Plenário rejeitar o parecer a proposição será encaminhada às outras Comissões a que estiver sujeita a distribuição.

Art. 167. A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por qualquer vereador ou Comissão, cabendo ao Plenário decidir.

Parágrafo único. Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência da Comissão.

Seção III: Do Projeto

Art. 168. Ressalvada a iniciativa privada, a apresentação de projetos cabe:

I - ao Prefeito Municipal;

II - ao Vereador;

- III - a mesa Diretora da Câmara;
- IV - às Comissões Permanentes da casa;
- V - ao povo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 169. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 170. As de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que visem:

I - Criação, transformação ou extinção de cargo, funções ou empregos na administração pública direta ou indireta e aumento de sua remuneração.

II - Servidores públicos, seu regime Jurídico, provimento de cargos e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções;

V - Matéria tributária.

Parágrafo único. O disposto no inciso I, II e III não se aplicam aos servidores e aos serviços da Câmara Municipal, cuja a competência é da sua Mesa Diretora.

Art. 171. São de iniciativa exclusiva da Câmara as seguintes atribuições:

I - eleger a sua Mesa Diretora;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos interno e prever os cargos respectivos;

IV - propor criação ou extinção dos cargos serviços administrativos interno e fixa os respectivos vencimentos.

V - fixar, ao final do ultimo ano da legislatura, para vigorar nos seguintes, os subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;

VI - Reajustar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida neste Regimento;

VII - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII - Autorizar ao Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

IX - Julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

X - Declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

XI - Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial criada para este fim, de conformidade com a lei Orgânica Municipal e este Regimento, se não apresentadas em tempo hábil;

XII - Julgar as contas do Prefeito e da própria Câmara;

XIII - Propor a abertura de crédito suplementares, adicionais ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; para cobrir os seus gastos administrativos;

XIV - Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias diversas;

XV - Deliberar sobre adiantamento e suspensão de reuniões;

XVI - Mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;

XVII - Elaborar o seu próprio orçamento para o exercício seguinte, submetê-lo a apreciação do Plenário e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para inclusão no Projeto de lei orçamentário do Município;

XVIII - Solicitar a intervenção do estado do Município;

XIX - Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XX - Autorização ao Prefeito para abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 172. Os Projetos de iniciativa popular serão subscritos, no mínimo cinco por cento do eleitorado inscrito no Município e obrigatoriamente ao lado da assinatura trará o número do título de eleitor e sua seção, sendo ainda referendado por uma entidade associativa legalmente constituída que responsabilizar-se-á pelas assinaturas dos proponentes.

Art. 173. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir o objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção IV: Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 174. A Mesa da Câmara ao receber o Projeto de Lei numerá-lo-á e em seguida o distribuirá às Comissões, nos termos regimentais, para receber o devido parecer.

§ 1º Os Projetos antes de serem incluídos na ordem do dia para discussão e votação, deles serão distribuídos avulsos a todos os vereadores.

§ 2º Enviado a Mesa Diretora da Câmara, pelas comissões, o projeto e os pareceres serão incluídos na ordem no dia da reunião seguinte para discussão e votação em 1º turno.

§ 3º No decorrer da discussão poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos, por qualquer vereador ou comissão, quando o projeto com emenda ou substitutivo retornarão às Comissões a que tiverem ainda distribuídos para receber parecer.

§ 4º Retornando o Projeto com as emendas ou substitutivos à Mesa, será o parecer sobre a emenda ou substitutivo distribuído em avulso a todos os vereadores e em seguida incluído na ordem do dia da reunião seguinte para apreciação do Plenário.

Art. 175. Aprovado em 1º turno, o projeto será despachado à Comissão competente a fim de receber parecer para o 2º turno, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º Em 2º turno, o Projeto, sujeita-se aos prazos e formalidades do 1º, não admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º A emenda contendo matéria nova só será admitida em 2º turno, por acordo de lideranças e desde que pertinente à proposição.

§ 3º A emenda em 2º turno é votada independentemente de parecer de comissão.

Art. 176. Concluída a votação em 2º turno o Projeto será remetido à comissão competente para a redação final.

Art. 177. Considera-se rejeitado o Projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que estiver sido distribuído.

Art. 178. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 179. Considerar-se-á matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 180. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 181. O Prefeito considerando o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento e comunicará nas quarenta e oito horas seguintes ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Seção V: Do Projeto de Lei Complementar

Art. 182. Somente pelo voto favorável da maioria absoluta da Câmara será aprovado o projeto de Lei Complementar, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de Lei Ordinária, salvo quando aos prazos regimentais que serão contados em dobro.

Seção VI: Do Projeto de Resolução

Art. 183. Os Projetos de Resoluções são destinados a regular matérias de competência da Câmara e as de caráter político.

Art. 184. Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. 185. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara assinadas pelo 1º Secretário, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 186. O Presidente da Câmara no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 187. A matéria não promulgada será incluída na ordem do dia, no prazo máximo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em dez dias.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá em pauta, observado o disposto para os projetos de lei ordinária.

§ 2º Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas, pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º.

§ 3º A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I: DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 188. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada por proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência do estado sítio, nem quando o Município estiver sob intervenção.

§ 2º As regras de iniciativa privativas pertinentes à legislação infraconstitucional não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.

Art. 189. A proposta de emenda a Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e somente será considerada aprovada com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 190. Recebida a proposta da emenda a Lei Orgânica Municipal será esta numerada, distribuída em avulsos aos vereadores, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo, de cinco dias, para receber emendas.

§ 1º A emenda à proposta será também, obrigatoriamente, subscrita por um terço (1/3) dos vereadores.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, será a proposta enviada a Comissão Especial, para este fim criada, para receber parecer no prazo de vinte dias.

§ 3º Recebido o parecer com a proposta e emendas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão e votação em 1º turno.

Art. 191. Se concluída a votação em 1º turno a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.

§ 1º Ocorrido a hipótese do artigo, a proposta será incluída na Ordem do dia, para discussão e votação em 2º turno, após distribuída em avulso a matéria aprovada em 1º turno.

§ 2º Entre um e outro turno, medirá o intervalo mínimo de dez dias.

§ 3º Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no § anterior.

Art. 192. Poderão discutir a proposta, em 2º turno, durante vinte minutos, prorrogáveis por igual prazo, os Líderes e os Vereadores que não tiverem usado a palavra no 1º turno.

Art. 193. Aprovada em redação final, a Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada a publicação e anexada com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser representada na mesma sessão Legislativa Ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara Municipal.

Seção II: Do Orçamento Anual, Plurianual de Investimento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Créditos Adicionais, Empréstimos e Subvenções

Art. 194. Os Projetos que versem sobre Plano Plurianual de investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Crédito Adicional, serão distribuídos em avulsos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e demais Comissões que se relacionarem com o assunto para parecer no prazo de vinte dias.

§ 1º Das discussões e da votação do Projeto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderão participar, com direito a voz e voto, todos os membros efetivos de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuído.

§ 2º Nos 1ºs dez dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao Projeto.

§ 3º Vencido o prazo do § anterior, o Presidente da Comissão proferirá, nas vinte e quatro horas seguintes despachos de recebimento das emendas as quais serão numeradas e publicadas e se dará publicidade em separado às que por inconstitucionalidade, ilegais ou anti-regimentais deixar de receber.

§ 4º Do despacho de não recebimento de emendar caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente de Câmara Municipal, que terá dois dias para decidir.

§ 5º Esgotados os prazos dos §§ anteriores, o projeto será enviado ao relator para parecer.

§ 6º Enviado à Mesa, o parecer será publicado, distribuído em avulso aos Vereadores e incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 7º Os Projetos de que trata este artigo serão discutidos e votados em dois turnos.

Art. 195. Os Projetos de lei que versem sobre subvenções e empréstimos de qualquer natureza estarão sujeitos aos tramites legais do artigo anterior e seus §§ e somente serão considerados aprovados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 196. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de que trata o artigo 192, deste Regimento, enquanto não iniciada na comissão a votação da parte que se deseja modificar.

Art. 197. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que visa modificá-la somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano Plurianual de Investimento e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa e de comprovação de existência e disponibilidade da receita, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos;
- b) Serviços da dívida;
- c) Transferência tributária constitucional para o Município;
- d) Sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

Seção III: Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Regime de Urgência

Art. 198. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do Dia, para discussão e votação em dois turnos, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 2º Contar-se-á o prazo a partir do recebimento pela Câmara da solicitação de urgência, que deverá ser feita juntamente com o prefeito.

§ 3º O prazo não ocorre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quorum especial para aprovação, de emenda a Lei Orgânica Municipal, estatutária, leis complementares, proposta orçamentária, subvenções, empréstimos de qualquer natureza e plano Plurianual de investimentos.

Art. 199. Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão estas reunir-se-ão conjuntamente, para no prazo de até dez dias apresentar o parecer.

Art. 200. Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na ordem do dia e designar-lhe-á relator que no prazo de vinte e quatro horas emitirá o parecer sobre o projeto e a emenda, se houver.

Seção IV: Dos Projetos de Cidadania Honorária

Art. 201. Os projetos de resolução concedendo título de cidadania honorária serão apreciados por uma comissão especial de três vereadores, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º A Comissão tem o prazo de dez dias para apresentar o parecer dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem o Presidente, 1º Vice-Presidente e 1º Secretário;

§ 2º Os projetos mencionados neste artigo serão instruídos com os dados que justifiquem a homenagem e ampla justificativa da medida proposta.

§ 3º Somente serão aprovadas as proposições que trata este artigo se obtiverem a votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e aprovadas em dois turnos.

§ 4º Obrigatoriamente, a entrega do título será feita em sessão solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II: DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I: Da Prestação de Contas

Art. 202. Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura no Pequeno Expediente, mandará publicar o balanço geral das contas, documentos que o integre e o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 203. Distribuir-se-á avulso de processo aos vereadores, no prazo de cinco dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, o processo será enviado a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para em vinte dias emitir parecer que concluirá por projeto de Resolução.

§ 2º Publicado o Projeto, abrir-se-á na Comissão, o prazo de dez dias para apresentação de emendas.

§ 3º Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será à Mesa da Câmara e incluído na ordem do dia, da reunião seguinte para discussão e votação em dois turnos.

§ 4º Aprovado, o projeto será encaminhado à comissão de Redação.

§ 5º Do resultado da votação, dentro de cinco dias, serão enviados ao Tribunal de Contas os documentos finais exigidos.

§ 6º Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 204. Decorrido o prazo estabelecido no inciso XII, do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal de acordo com que dispõe o inciso XXIV, artigo 84 da Constituição Federal e inciso XII, artigo 90 da Constituição Estadual, sem que a Câmara Municipal tenha recebido a prestação de contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício findo, estas serão tomadas através de comissão especial da Câmara, especialmente nomeada para este fim, aplicando-se no que couber o disposto nesta seção, sem prejuízo dos demais dispositivos regimentais.

Art. 205. Se dentro de trezentos e sessenta dias, de acordo com o artigo 180 da Constituição Estadual o Tribunal de Contas não apresentar o seu parecer sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, esta fará o julgamento das mesmas com base em parecer em empresa especializada ou de perito contador, por ela contratado para realizar auditoria e inspeção nas contas e sobre ela emitir parecer, levando o fato ao conhecimento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no § 8 do artigo 55 da Lei orgânica Municipal.

Art. 206. As Contas da Mesa da Câmara aplicam-se os dispositivos do artigo 199, 200 & 1, 2, 3, 4, 5, 6, artigo 201 e 202 deste Regimento.

Seção II

Art. 207. Aprovado o projeto de Lei este será enviado ao Prefeito Municipal, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto de lei no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar da data de seu recebimento, pelo Presidente da Câmara, em uma só discussão e votação, com parecer

da comissão especial, criada para este fim, que terá o prazo de dez dias para opinar sobre o mesmo.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido no § anterior o veto será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, sendo sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvado o projeto de autoria do executivo municipal, com solicitação de urgência.

§ 6º O veto será encaminhado a comissão para parecer, dentro de vinte e quatro horas do seu recebimento pelo Presidente da Câmara e se esta estiver em recesso o Presidente convocará reunião especial para apreciação do veto.

§ 7º O veto será decidido em escrutínio secreto e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único.

§ 8º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito, para sanção.

§ 9º A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo e se este não o fizer a Lei será promulgada pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º e assim sucessivamente pela ordem de substituição dos membros da Mesa da Câmara.

§ 10. Se o veto for mantido, dar-se-á ciência do fato ao Presidente Municipal.

§ 11. Aplicam-se a apreciação do veto, no que couber as disposições relativas a tramitação do projeto de Lei ordinária.

Seção III: Do Decreto Legislativo

Art. 208. Decreto Legislativo é a norma que trata de matéria não sujeita a regulamentação por Lei ou Resolução, destinando-se a regulamentar matérias genéricas.

§ 1º O Decreto Legislativo conterà estritamente matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2º Aplica-se ao Decreto Legislativo, no que couber, o disposto neste Regimento para as Resoluções.

Seção IV: Da Emenda e do Substitutivo

Art. 209. Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Emenda aditiva é a que apresenta algo a outra proposição.

§ 2º Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º Emenda substitutiva é apresentada:

I - Como sucedânea de dispositivo;

II - como resultado de fusão de outras emendas.

§ 4º Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 210. A emenda, quanto a sua iniciativa, é:

I - De Vereador;

II - De Comissão, quando incorporada ao parecer;

III - Do Prefeito Municipal, formulada através de mensagem, proposição de sua autoria, nos termos deste Regimento.

Art. 211. Denomina-se sob a emenda apresentada a outra emenda da Comissão, ou no curso da discussão daquela.

Art. 212. A emenda será admitida:

I - Se pertinente a Matéria contida na proposição inicial;

II - Se no incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 213. Não serão admitidas a emenda a seguintes proposições:

I - O projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, que importe em aumento da despesa prevista, ressalvado o disposto no art.166,§ 3 e 4 da Constituição Federal.

II - Nas proposições de iniciativa exclusiva da mesa Diretora da Câmara Municipal que importem em aumento da despesa prevista, ressalvado o que dispõe o inciso II, em sua parte final, do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 214. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes a emenda.

CAPÍTULO III: DO REQUERIMENTO

Seção I: Disposições Gerais

Art. 215. O requerimento escritos ou orais sujeitam-se:

I - A despacho do Presidente da Câmara;

II - A deliberação de comissão;

III - a deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os requerimentos que tratam o inciso II, que aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos artigos 213 e 214, deste Regimento.

Sub-Seção I: Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 216. Os requerimentos estarão sujeitos apenas ao despacho do Presidente da Câmara, quando solicitar:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar assentado;

III - Posse de vereador;

IV - retificação de ata;

V - Leitura de matéria para conhecimento de Plenário;

VI - Inserção de declaração de voto;

VII - Observância de dispositivo regimental;

VIII - Retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

IX - Verificação de votação;

X - informação sobre a ordem dos trabalhos, ou sobre a ordem do dia;

XI - Preenchimento de lugares nas comissões;

XII - Leitura de proposição a ser discutida e votada;

XIII - Anexação de matéria idêntica e semelhante;

XIV - Representação da Câmara por mesa de comissão;

XV - Requisição de documentos;

XVI - Inclusão na ordem do dia, de proposição, com parecer, apresentada pelo requerente;

XVII - Votação destacada de emenda ou outro dispositivo;

XVIII - Convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento.

XIX - Inserção nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos;

XX - prorrogação de prazo para emitir parecer;

XXI - Convocação de reunião especial;

XXII - desatinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XXIII - Interrupção da reunião para personalidade de relevo;

XXIV - Designação de substituto de membro de comissão, na ausência do suplente;

XXV - Constituição de comissão parlamentar de inquérito;

XXVI - Constituição de comissão especial para proceder a estudo sobre matéria determinada;

XXVII - Licença a vereador nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIV, e XXVII, serão obrigatoriamente escritos.

§ 2º Os requerimentos a que se refere os incisos XXI e XXV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º Os demais requerimentos a que se refere este artigo poderão ser orais.

Sub-Seção II: Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 217. Será submetido votação, presente a maioria absoluta da Câmara, o requerimento que solicitar:

I - suspensão da reunião em regozijo ou pesar;

II - alteração da ordem do dia;

III - prorrogação do horário da reunião;

IV - retirada de proposição já com parecer favorável;

V - encerramento de discussão;

VI - Adiamento de discussão e votação;

VII - Votação por determinado processo;

VIII - Votação por partes;

IX - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra da mesma espécie;

X - adiamento de votação;

XI - inclusão na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

XII - informações às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;

XIII - Inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

XIV - Constituição de comissão especial;

XV - Audiência de comissão ou reunião conjunta das comissões para opinar sobre matéria determinada, observado o disposto no § único do artigo 159 deste Regimento.

XVI - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos XII e XIII estarão sujeitos ao parecer de comissões.

CAPÍTULO III: DA DISCUSSÃO

Seção I: Disposições Gerais

Art. 218. Discussão é a fase de debates das proposições.

Parágrafo único. A discussão da proposição será feita no seu todo inclusive emendas.

Art. 219. Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1º De toda proposição, antes de iniciada a discussão será fornecida avulso ao vereador.

§ 2º Excetuados os projetos de emenda a Lei Orgânica Municipal estatutária, complementar ou equivalente a código, orçamento, plano Plurianual de investimentos, subvenções, empréstimos de qualquer natureza, crédito adicional, por mais de três reuniões em 1º turno e por duas em 2º, salvo pedido de vista de vereador.

§ 3º Da inscrição do Vereador para debater a matéria, constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 4º O Vereador tem direito a solicitação de vista de qualquer proposição, pelo prazo de dois dias quando esta estiver na ordem do dia para discussão e votação.

§ 5º Caso ocorra o estabelecido no parágrafo anterior, deixará de prevalecer o que estabelece o § 2 deste artigo.

§ 6º A palavra para o debate será concedida ao Vereador, 2º a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 7º Será cancelada a inscrição do vereador que, chamado, para debater a matéria estiver ausente.

§ 8º Mesmo sem a inscrição antecipada o vereador terá direito a debater qualquer proposição, pela ordem, com solicitação ao Presidente da Mesa e neste caso ser-lhe-á concedido o prazo máximo de cinco minutos improrrogáveis.

Art. 220. O prazo de discussão, salvo exceções regimentais será:

I - de vinte minutos, para cada orador, para proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, proposta orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, programas Plurianual de Investimentos, Leis Complementares ou equivalentes à códigos, veto, contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

II - dez minutos, para parecer e para matéria devolvida para reexame do Plenário.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo não prevalece no caso estipulado no § 8 do artigo anterior.

Art. 221. Todas as demais proposições estão sujeitas a debates por parte dos vereadores pelo prazo de dez minutos, sujeitos a prorrogação por igual tempo, a critério do Presidente da Mesa.

Seção II: Do Adiamento da Discussão

Art. 222. A discussão poderá ser adiada uma vez e por cinco dias no máximo, salvo quanto a projeto em regime de urgência e veto.

Parágrafo único. O requerimento apresentado no decorrer da discussão solicitando adiamento da discussão e votação de qualquer proposição, obrigatoriamente, será votado imediatamente à sua apresentação.

Seção III: Do Encerramento da Discussão

Art. 223. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou por deliberação do Plenário.

Seção IV: Da Votação

Art. 224. A votação encerra o turno regimental de tramitação da proposição.

§ 1º A proposição será colocada em votação salvo emendas.

§ 2º As emendas com parecer favorável ou contra das comissões serão colocadas em votação antes da proposição original e se aprovadas passarão a integrar o corpo do projeto para a discussão e votação em conjunto.

§ 3º A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de quorum;

II - por votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III - Por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação;

IV - Por pedido de vista por vereador.

§ 4º Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião pelo prazo de quinze minutos.

§ 5º Se à falta do quorum para votação tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Vereador que estiver no uso da palavra que interrompa o seu pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 6º Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos vereadores ausentes, para as finalidades previstas neste Regimento.

§ 7º O projeto em votação poderá receber emendas de qualquer vereador ou comissão e neste caso ele retornará às comissões competentes para receber parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 225. A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição que se referir.

Parágrafo único. A determinação será feita do seguinte modo:

I - O quorum de maioria absoluta, obter-se-á acrescentando uma unidade ao número de vereadores, dividindo-se o resultado por dois.

II - O quorum de 1/3 (um terço) obter-se-á dividindo-se por três o número de vereadores;

III - O quorum de 2/3 (dois terços) obter-se-á multiplicando-se por dois o resultado obtido 2º os critérios estabelecidos no inciso II, do § único deste artigo.

Art. 226. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade os vereadores salvo disposições em contrário previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 227. O Vereador fica impedido de votar em assunto de seu interesse particular, sendo entretanto cumprindo a sua presença para efeito de quorum.

Art. 228. O Presidente da Mesa da Câmara Municipal terá o voto de desempate.

Seção V: Do Processo de Votação

Art. 228. Aso três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio secreto;

IV- Votação eletrônica. *(Acrecido pela Resolução N° 003/2023)*

Parágrafo único. O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução, passando a ser obrigatório, salvo em caso de votações secretas ou por impedimentos técnicos. *(Acrecido pela Resolução N° 003/2023)*

Art. 229. O Processo simbólico será adotado para todas as votações, salvo requerimento aprovado, ou disposição em contrário.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário e convidará a permanecerem assentados os que estiverem a favor da aprovação da matéria.

§ 2º Não sendo requerida, de imediato, a verificação da votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 230. A votação nominal será adotada:

I - Nos casos em que se exija quorum de maioria absoluta e de dois terços;

II - Quando assim o deliberar o Plenário;

§ 1º A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos vereadores pelo 1º Secretário, os quais responderão "sim" ou "não" cabendo ao 2º Secretário anotar os votos.

§ 2º Realizado, em segunda chamada, o procedimento previsto no parágrafo anterior, relativamente aos vereadores ausentes, será proclamado, o resultado da votação.

Art. 231. A votação será secreta nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa Diretora da Câmara e da Comissão de que trata o art.39, XIII, da Lei Orgânica Municipal e § único do art.101, deste Regimento;

II - perda de mandato do vereador;

III - autorização para instauração de processo contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretário, Diretores, Assessores, ou Chefes equivalentes, nos crimes de responsabilidade;

IV - interesse pessoal de vereador;

V - nos demais casos previstos neste regimento;

VI - quando o Plenário assim o decidir.

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-á as seguintes exigências e formalidade:

I - as cédulas serão impressas ou datilografadas;

II - chamada dos vereadores para votação;

III - colocação, pelo vereador, da cédula na urna a este fim destinada;

IV - segunda chamada de vereadores faltosos;

V - abertura da urna e contagem das cédulas para conferir com o número de votantes;

VI - abertura das cédulas e separação de acordo com a finalidade da votação;

VII - Leitura em voz alta por um Secretário e sua anotação por outro, à medida que forem apurados os votos;

VIII - invalidação de cédulas que não atenda ao disposto no inciso I;

IX - apuração final do resultado com proclamação do resultado da votação.

Art. 232. O Presidente convidará um vereador de cada partido ou líder de cada bancada ou Bloco Parlamentar para acompanhar a apuração da votação de que trata o § único e seus incisos do art.231.

Art. 232. A votação por escrutínio secreto para a eleição dos membros da mesa da Câmara será feita de conformidade com o art.8 I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X e XI, deste Regimento.

Art. 233. As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição inicial.

Seção VI: Da Verificação de Votação

Art. 234. O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.

Art. 235. Par é a verificação da votação, o Presidente solicitará aos vereadores que ocupem os seus respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor da aprovação da matéria em votação, repetindo-se o procedimento em votação, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo único. O vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

Seção VII: Do Adiamento da Votação

Art. 236. A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento será concedido para a reunião seguinte;

§ 2º Considerar-se-á prejudicado o requerimento que, por haver sido esgotado o horário da reunião ou por falta de quorum, deixar de ser votado.

Seção VIII: Da Redação Final

Art. 237. Terão redação final a proposta de emenda á Lei Orgânica Municipal, os projetos de leis ou resoluções.

§ 1º A comissão competente, no prazo de três dias, emitirá parecer, em que dará forma a matéria aprovada, segunda a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º Apresentado o parecer da redação final e após a sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado em plenário.

- § 3º A discussão limitar-se-á aos termos da redação;
- § 4º Aprovada a redação final a matéria será enviada imediatamente à sanção, sob a forma de proposição de lei ou à promulgação, conforme o caso.

CAPÍTULO IV: DAS PECULARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I: Do Regime de Urgência

Art. 238. Nenhuma proposição poderá ser incluída na ordem do dia, sem que antes tenham sido ouvidas as respectivas comissões, nos prazos estabelecidos, observados todos os tramites legais, salvo disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Tratando-se de matéria em regime de urgência, por solicitação do Prefeito ou a pedido da dispensa dos interstícios regimentais por parte de qualquer Vereador e aprovada pela maioria da casa, a proposição poderá ser incluída naquela mesma reunião para discussão e votação, desde que:

- I - A reunião seja interrompida pelo prazo necessário a fim de que as comissões apresentem o seu parecer à matéria;
- II - Reiniciada a reunião haja o quorum regimental para a sua apreciação;
- III - O horário da reunião seja obedecido, permitindo-se apenas uma prorrogação, se requerida em termo hábil;
- IV - Sejam obedecidos os turnos de votação, conforme determina este Regimento.

Seção II: Da Preferência e do Destaque

Art. 239. A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por decisão do plenário:

- I - Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projeto de Lei do Plano Plurianual de investimentos;
- III - Projeto de Lei das diretrizes;
- IV - Projeto de Lei Orçamentária;
- V - Projeto de Lei de abertura de crédito adicional;
- VI - Projeto sob regime de urgência;
- VII - Veto do Prefeito e matéria devolvida a reexame da Câmara;
- VIII - Projeto sobre matéria de economia interna da Câmara ou de sua iniciativa;
- IX - Projeto de Lei Complementar;
- X - Projeto de Lei estatutária ou equivalente a código;
- XI - Projeto de Lei ordinária;

§ 1º A Proposição com discussão encerrada terá preferência para votação;

§ 2º Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência para votação as que foram apresentação em 1º lugar.

Art. 240. A preferência de um projeto sobre outro, constante da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Seção III: Da Prejudicialidade

Art. 241. Consideram-se prejudiciais:

- I - A discussão ou votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;
- II - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- III - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra de disposição aprovada.
- IV - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;
- V - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada.

Seção IV: Da Retirada da Proposição

Art. 242. A retirada de proposição será requerida pelo autor após anunciada a sua discussão e votação.

Parágrafo único. Paralisa-se a contagem do prazo regimental a retirada de proposição, reiniciando-se a sua contagem a partir do seu retorno à Câmara Municipal.

TÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 243. A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito Municipal para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o executivo.

Parágrafo único. A convocação poderá também ser feita, a auxiliares da Administração Pública direta ou indireta, Secretário, Diretores, Assessores ou Chefes equivalentes, ou incluir estes e o Prefeito.

Art. 244. A convocação será requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento indicará, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 245. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, solicitando ao Prefeito indicar dia e hora para o seu comparecimento, dentro de trinta dias da data da convocação e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo único. Caso não haja resposta, o presidente da Câmara mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora a audiência do convocado, o que se fará em reunião extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima de dez dias, o Prefeito, Secretário, Diretor, Assessor ou Chefe equivalente e os vereadores.

Art. 246. Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas perante o 1º Secretário da Câmara, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência, ao vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhar na ocasião de responder às indagações.

§ 2º O Prefeito somente poderá ser apartado durante sua exposição se assim o aceitar.

Art. 247. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, Secretário, Diretores, Assessores, ou Chefes equivalentes, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito, Secretários, Diretores, Assessores, ou Chefes equivalentes estarão obrigados a responder as informações solicitadas, observando o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por outro tanto por solicitação daqueles.

Art. 248. Sempre que o Prefeito, Secretário, Diretor, Assessor ou Chefe equivalente se recusar a comparecer a Câmara, quando devidamente convocado, ou negar de prestar as informações solicitadas, o autor da proposição produzirá denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator, por crime de responsabilidade.

Art. 249. O Prefeito poderá solicitar ao presidente da Câmara para convocar reunião especial para ouvi-lo na apresentação de assuntos de interesse público.

Art. 250. Secretários, Diretores, Assessores ou chefes equivalentes, da administração direta e indireta, poderão solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para o seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância, relacionado com o serviço administrativo.

§ 1º O comparecimento a que se refere o artigo dependerá de prévio atendimento com a Mesa da Câmara.

§ 2º O presidente da Câmara ou da Comissão fixará o prazo necessário para a exposição do assunto e para os debates que se sucederem, podendo ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador.

§ 3º Durante a reunião o expositor sujeitar-se-á às normas regimentais, principalmente aquelas relativas aos debates e à questão de ordem, sem prejuízo das demais.

TÍTULO VI - DO PROCESSO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES, ASSESSORES OU CHEFES EQUIVALENTES.

Art. 251. A Câmara Municipal processará o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Assessores, ou Chefes equivalentes, por crimes de responsabilidades, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa mesma legislação estabelecidas, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 252. O julgamento far-se-á em reunião extraordinária para este fim convocada.

Art. 253. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato do qual se dará ciência à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VII - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 254. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da mesa, o plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos demais documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5(cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á reunião extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três), para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar com relator membro com assento efetivo da Mesa.

§ 5º Na reunião, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário da Câmara, podendo qualquer vereador formular-lhe perguntas do que lavrar a assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por sua maioria absoluta de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação.

§ 8º Adotar-se-á o método de escrutínio secreto para a votação da Matéria.

Art. 255. Se o acusado for o Presidente da Câmara este será substituído pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

TÍTULO VIII - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 256. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 257. As determinações do Presidente sobre o expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 258. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo acima estipulado.

Art. 259. Os vereadores terão livre acesso a todos os livros e documentos do legislativo, cabendo ao Presidente apenas a designação de um funcionário da Câmara, para acompanhar-lhe no manuseio dos livros e documentos fornecendo-lhes cópias, se solicitadas.

Art.260 - A Secretaria da Câmara manterá os livros, fichas e demais documentos devidamente registrados e rigorosamente em dia.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros: Livro de ata das reuniões da Câmara e das Comissões Permanentes, livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções, livro de registro de projetos de leis aprovado com data de seu encaminhamento para sanção, livro de leis, livro de atos da Mesa e atos da Presidência, livro de termo de posse de funcionários, livro de termos de contrato e livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa.

§ 3º Os livros relacionados no § 1º deste artigo poderão ser substituídos por folhas digitadas e encadernadas até o número máximo de 200 (duzentas) folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo 1º Secretário da Mesa. *(Acrecido pela Resolução nº 002/2004)*

§ 4º - Todos os trabalhos da Câmara Municipal “Administrativo e Parlamentar” poderão sofrer as adaptações necessárias à informatização geral do sistema, dentro das previsões legais atinentes à espécie. *(Acrecido pela Resolução nº 002/2004)*

Art. 261. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e o seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 262. Fica mantido, na sua sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Somente serão mudadas as Comissões Permanentes em exercício, a partir do dia 15 (quinze) de fevereiro de 1991, com a posse da nova Mesa Diretora da Câmara, que de conformidade com a Lei Orgânica Municipal será eleita na última reunião ordinária, em dezembro de 1990.

Art. 263. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 022/1997

Cria a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Januária e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, usando de suas atribuições e prerrogativas legais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Januária, a TRIBUNA POPULAR, que funcionará na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º Poderá fazer uso da Tribuna Popular:

I - Entidades de classe devidamente constituídas;

II - Associações Comunitárias;

III - Organizações não governamentais;

IV - Clubes de serviços; e

V - O povo, representado por 5% (cinco por cento) do eleitorado, através de um representante.

Parágrafo Único. Para comprovação da representatividade de 5% (cinco por cento) do eleitorado, deverá ser apresentado um abaixo assinado, constando nome, endereço e o nº do Título Eleitoral, assim como declaração do Cartório Eleitoral constando o nº de eleitores existentes no Município.

Art. 3º Para fazer uso da Tribuna Popular, o interessado deverá se inscrever na Casa do Vereador, com antecedência mínima de 03 (três) dias da Reunião Ordinária, antecipando o tema que abordará.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo deverá ser feita através de requerimento, que será apreciado pelo Presidente da Câmara, podendo ser indeferida.

§ 2º O Presidente, para indeferir a inscrição deverá fundamentar sua decisão, com base nos incisos do art. 4º desta Resolução.

Art. 4º Serão motivos de indeferimento da inscrição para uso da Tribuna Popular:

I - Temas polêmicos que não tragam nenhum benefício para a coletividade municipal;

II - Respostas a matérias veiculadas nos meios de comunicação, seja a qualquer título;

III - Desafios maldosos aos vereadores, onde ficar clara a intenção de tumulto por parte do usuário; e

IV - Outros que possam prejudicar o andamento da Reunião ou constranger Vereador.

Art. 5º O horário do início para o uso da Tribuna Popular será impreterivelmente às 20:00 (vinte horas), ou seja, 30 (trinta) minutos antes do início da Reunião Ordinária e deverá ser observado:

I - O prazo de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, que serão divididos, em caso de mais de uma inscrição, ao limite máximo de 03 (três) entidades;

II - 05 (cinco) minutos antes do término do tempo de cada entidade, um funcionário da Câmara avisará ao usuário, que seu tempo está se esgotando;

III - Após vencido o prazo de cada entidade, caso seu representante não interrompa sua palestra, o som do microfone será cortado, independente da prévia comunicação;

IV - Após desligado o som do microfone, se o usuário insistir em continuar falando, será convidado a se retirar da Tribuna e caso não acate, será conduzido pela Segurança da Câmara, para fora da Sala de Sessões.

Art. 6º A Tribuna Popular somente poderá ser usada nas Reuniões Ordinárias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 02 de dezembro de 1997.

Ver. Hamilton Viana Neves
Presidente

Ver. João Antônio Meireles
1º Vice-Presidente

Ver. Edilberto de Oliveira Magalhães
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 023/1997

Cria a Comissão de Direitos Humanos na Câmara Municipal de Januária e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Januária, usando de suas atribuições e prerrogativas legais, aprova e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada através desta Resolução, a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS na Câmara Municipal de Januária.

Art. 2º Compete à Comissão de Direitos Humanos, além daquelas previstas no art. 100, do Regimento Interno da Câmara:

- I - Analisar e propor Projetos de Lei que visem o bem estar coletivo dos munícipes;
- II - Exercer o controle dos atos do Poder Executivo, no que concerne a direitos humanos;
- III - Fiscalizar o Sistema Carcerário do Município e tomar as medidas necessárias em casos omissão ou maus tratos;
- IV - Acompanhar a implantação de programas de assistência e apoio à criança e ao adolescente;
- V - Fiscalizar a atuação e direção dos Asilos;
- VI - Fiscalizar o sistema de distribuição de cestas básicas e merenda escolar no Município;
- VII - Denunciar ao Ministério Público, atos de abuso cometidos contra crianças e idosos que chegarem a seu conhecimento;
- VIII - Defender os direitos do consumidor e promover diligências quando receber denúncias;
- IX - Viabilizar os programas de apoio ao desempregado;
- X - Fiscalizar o Sistema de Habitação promovido pelo Município;
- XI - Viabilizar a criação de Conselhos que visem a melhoria de vida dos moradores do Município;
- XII - Apoiar e fiscalizar programas de reintegração de menores infratores à sociedade;
- XIII - Viabilizar através de indicações e requerimentos ao Executivo Municipal e/ou Estadual, programas de saneamento básico nas regiões onde não houverem;
- XIV - Analisar e dar parecer a todos os projetos relacionados a matérias de Direitos Humanos.

Art. 3º A Comissão será formada por 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes que serão designados pelo Presidente da Câmara, através de Decreto Legislativo, na forma prevista no art. 99 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º É vedada a substituição de qualquer membro da Comissão a critério da Mesa e à revelia das lideranças.

Art. 5º Esta Resolução fará parte integrante do Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Januária, em 02 de dezembro de 1997.

Ver. Hamilton Viana Neves
Presidente

Ver. João Antônio Meireles
Vice – Presidente

Ver. Edilberto de Oliveira Magalhães
Secretário

RESOLUÇÃO N° 002/2004

Acréscimo ao Art. 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Parágrafos 3° e 4°.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, usando de suas atribuições e prerrogativas legais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Ao art. 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal serão acrescentados os parágrafos 3° e 4°, com as redações que segue:

“Art. 260. -...

§ 1° -...

§ 2° -...

§ 3° Os livros relacionados no § 1° deste artigo poderão ser substituídos por folhas digitadas e encadernadas até o número máximo de 200 (duzentas) folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo 1° Secretário da Mesa.

§ 4° Todos os trabalhos da Câmara Municipal “Administrativo e Parlamentar” poderão sofrer as adaptações necessárias à informatização geral do sistema, dentro das previsões legais atinentes à espécie”.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 14 de setembro de 2004

Ver. Valdir Pimenta Ramos
Presidente

Ver. Ademir Batista de Oliveira
1° Secretário

RESOLUÇÃO Nº 004/2004

Altera dispositivo do Art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. De cada reunião da Câmara Municipal de Januária será lavrada ata circunstanciada que será discutida, votada e assinada por todos os Vereadores, na reunião seguinte.

§ 1º O Vereador poderá fazer inserir em ata as razões de seu voto, sendo vedada a omissão por parte do Secretário, no cumprimento desta determinação.

§ 2º Não serão permitidas emendas, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

§ 3º A ata da reunião ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte”.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 28 de setembro de 2004.

Ver. Valdir Pimenta Ramos
Presidente

Ver. Ademir Batista De Oliveira
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 012/2008

*Altera os artigos 11 e 22 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Januária*

A Câmara Municipal de Januária, nos termos legais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 11 e 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária passa ter a seguinte redação:

“Art. 11. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para períodos posteriores, far-se-ão na última reunião de cada sessão legislativa do biênio e a posse dos eleitos será, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. ...

.....

Art. 22. As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara são as que independentemente de convocação realizar-se-ão nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal, em cada ano, de 1º fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário constantes nos artigos 11 e 22, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 18 de novembro de 2008.

Antônio Carneiro da Cunha
Vereador Tonheira
Presidente

Weber Ribeiro de Oliveira
Vereador Weber Oliveira
1º Secretário

RESOLUÇÃO N° 008/2018

Altera o Artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais (Proposição Da Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 8º e 11 da Resolução nº 11, de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária/MG, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º [...]

I - haverá uma cédula para cada chapa concorrente a Mesa Diretora da Câmara;

II - as cédulas deverão ser impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome da chapa concorrente com os respectivos cargos.

III - [...]

VI - contagem em voz alta dos votos dados a cada chapa concorrente;

VII - [...]

VIII - será considerada eleita aquela chapa que alcançar a maioria absoluta dos votos dos Vereadores presentes;

IX - realização do 2º escrutínio com as duas chapas mais votadas, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria de votos;

X - em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver o Presidente mais idoso;

XI - [...]

[...]

Art. 9º [...]

Art. 11. [...]

§1º O mandato dos membros da Mesa da Câmara é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição de seus membros para os mesmos cargos, de acordo com o artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

§2º A inscrição da chapa para o 2º biênio da Legislatura dar-se á com 05 (cinco) dias ou mais de antecedência da reunião em que ocorrerá a eleição, conforme descrito no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 04 de dezembro de 2018.

ITAMAR MAGALHÃES VIANA
Ver. Itamar Viana / PSB
Presidente

WEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA
Ver. Weber Oliveira / PR
1º Secretário

RESOLUÇÃO N° 005/2022

Altera o Artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais

Art. 1º O art. 40 da Resolução nº 11, de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária/MG, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 40. Encerrada a Ordem do Dia, cada Vereador, pela ordem, poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais três, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação a acontecimento relevante desde que se inscreveram durante o pequeno expediente, ou se ainda não estiver todo tomado o tempo destinado a esta parte dos trabalhos.

Câmara Municipal de Januária/MG, em 23 de agosto de 2022.

Hamilton Viana Neves
Ver. Hamilton Viana/PP
Presidente

Jorge Neres Lima
Ver. Jorge da Saúde/PTC
1º Secretário

RESOLUÇÃO N° 006/2022

Altera a Redação do Artigo 59 da Resolução N° 011, de 21 de Dezembro de 1990, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária/MG.

A Câmara Municipal de Januária aprova promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° O Art. 59 da Resolução nº 011, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. O suplente de Vereador quando convocado e assumir a vaga em caráter de substituição não poderá ser eleito para quaisquer cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O suplente de Vereador quando convocado e assumir a vaga em caráter de substituição poderá ser indicado e compor quaisquer comissões permanentes e/ou temporárias da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Januária/MG, 23 de agosto de 2022

Hamilton Viana Neves
Ver. Hamilton Viana/PP
Presidente

Jorge Neres Lima
Ver. Jorge da Saúde/PTC
1° Secretário

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Altera os Artigos 32 e 228 da Resolução 011/90 e Dispõe Sobre o Processo Legislativo Eletrônico, e dá Outras Providências. (Proposição da Mesa Diretora)

A Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Art. 32 da Resolução nº 011 de 21 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A presença do Vereador à Sessão será registrada no início no livro de presença, que será encerrado pelo 1º secretário, com visto do Presidente da Mesa, devendo a presença ser registrada também eletronicamente, de forma individual e em dispositivo próprio.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV no artigo 228 da Resolução 011/90 – Regimento Interno, com a seguinte redação:

“IV– Votação eletrônica.

Parágrafo único. O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução, passando a ser obrigatório, salvo em caso de votações secretas ou por impedimentos técnicos.”

Art. 3º O processo de votação eletrônica far-se-á obedecidas às seguintes normas:

I - Os nomes dos Vereadores constarão em painéis eletrônicos instalados no Plenário, onde serão registrados individualmente e por cores distintas:

- a) os votos favoráveis;
- b) as abstenções;
- c) os votos contrários.

II - Cada Vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar, mediante senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada.

III - Após 40 (quarenta) segundos para a votação dos Vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, impossibilitando recebimentos e mudanças de opções de voto nos painéis eletrônicos.

§ 1º Caso não tenha sido alcançado “quorum” para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar na próxima Sessão.

§ 2º Enquanto não for encerrada a votação, nos termos do inciso III deste artigo, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 3º O Vereador poderá votar e retificar seu voto antes de ser encerrada a votação, na forma do inciso III deste artigo.

§ 4º Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação será feita na forma dos artigos 229 e 230 do Regimento Interno.

IV - Concluída a votação, o sistema será liberado para processamento de nova votação.

VII - O Presidente proclamará o resultado da votação, anunciando o número de Vereadores que votaram “sim” e o número daqueles que votaram “não”, bem como o das abstenções.

Art. 4º Aplicam-se às normas da Resolução nº 011, de 21 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) os casos ora regulados, desde que não colidentes com os dispositivos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Januária/MG, em 19 de junho de 2023.

Fabício Leite Batista
Ver. Fabício Promoções/MDB
Presidente

Weber Ribeiro de Oliveira
Ver. Weber Oliveira/PDT
1º Secretário

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I - DAS DECISÕES PRELIMINARES | 2 |
| CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO E SUA SEDE..... | 2 |
| CAPÍTULO II: DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA..... | 2 |
| Seção I: da Reunião Preparatória | 2 |
| Seção II: Da Posse dos Vereadores..... | 2 |
| Seção III: Da Eleição da Mesa Diretora | 3 |
| Seção IV: Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito..... | 4 |
| TÍTULO II - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS..... | 5 |
| CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS | 5 |
| CAPÍTULO II..... | 8 |
| Seção I: Do Pequeno Expediente | 8 |
| Seção II: Da Ordem do Dia | 8 |
| Seção III: Do Grande Expediente..... | 9 |
| Seção IV - Das Atas..... | 9 |
| TÍTULO III DOS VEREADORES..... | 9 |
| CAPÍTULO I: DA POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO | 9 |
| CAPÍTULO II: DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO | 10 |
| CAPÍTULO III: DO DECORO PARLAMENTAR | 12 |
| CAPÍTULO IV: DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE..... | 13 |
| CAPÍTULO V: DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS | 13 |
| CAPÍTULO VI: DAS LIDERANÇAS..... | 14 |
| Seção I: Da Bancada..... | 14 |
| Seção II: Dos Blocos Parlamentares | 15 |
| TÍTULO IV - DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL..... | 15 |
| CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIA | 15 |
| CAPÍTULO II: DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA..... | 17 |
| Seção I..... | 17 |
| CAPÍTULO III..... | 19 |
| Seção II: Dos Secretários..... | 19 |
| CAPÍTULO IV | 20 |
| Seção III: Do Plenário | 20 |
| Seção IV: Da Polícia Interna..... | 21 |
| CAPÍTULO V: DAS COMISSÕES | 22 |
| Seção I: Disposições Gerais..... | 22 |
| Seção II: Das Comissões Permanentes, da Denominação e Competência..... | 23 |
| Seção III: Da Composição | 25 |

| | |
|--|-----------|
| Seção IV: Das Comissões Temporárias..... | 25 |
| Seção V: Das Comissões Especiais | 25 |
| Seção VI: Da Comissão Parlamentar de Inquérito..... | 26 |
| Seção VII: Da Comissão de Representação | 27 |
| Seção VIII: Da Vaga nas Comissões | 27 |
| Seção IX: Da Substituição De Membro da Comissão..... | 27 |
| Seção X: Da Presidência e Demais Cargos nas Comissões..... | 27 |
| Seção XI: Da Reunião da Comissão | 28 |
| Seção XII: Da Reunião Conjunta das Comissões..... | 28 |
| Seção XIII: Da Ordem dos Trabalhos..... | 29 |
| Seção XIV: Dos Prazos das Comissões | 30 |
| Seção XV: Do Parecer | 30 |
| Seção XVI: Das Petições e Representação Popular | 30 |
| Seção XVII: Da Audiência Pública | 30 |
| Seção XVIII: Do Assessoramento as Comissões | 31 |
| TÍTULO V - DOS DEBATES | 31 |
| CAPÍTULO I: DA ORDEM DOS DEBATES..... | 31 |
| CAPÍTULO II: DA QUESTÃO DE ORDEM..... | 32 |
| TÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO | 33 |
| CAPÍTULO I: DA PROPOSIÇÃO | 33 |
| Seção II: Da Distribuição da Proposição | 34 |
| Seção III: Do Projeto | 34 |
| Seção IV: Do Projeto de Lei Ordinária | 36 |
| Seção V: Do Projeto de Lei Complementar..... | 37 |
| Seção VI: Do Projeto de Resolução..... | 37 |
| TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS..... | 37 |
| CAPÍTULO I: DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA | 37 |
| Seção II: Do Orçamento Anual, Plurianual de Investimento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Créditos Adicionais, Empréstimos e Subvenções | 38 |
| Seção III: Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Regime de Urgência..... | 39 |
| Seção IV: Dos Projetos de Cidadania Honorária | 39 |
| CAPÍTULO II: DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA | 40 |
| Seção I: Da Prestação de Contas | 40 |
| Seção II | 40 |
| Seção III: Do Decreto Legislativo | 41 |
| Seção IV: Da Emenda e do Substitutivo | 41 |
| CAPÍTULO III: DO REQUERIMENTO | 42 |
| Seção I: Disposições Gerais..... | 42 |

| | |
|--|----|
| Sub-Seção I: Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente | 42 |
| Sub-Seção II: Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário | 43 |
| CAPÍTULO III: DA DISCUSSÃO | 43 |
| Seção I: Disposições Gerais | 43 |
| Seção II: Do Adiamento da Discussão | 44 |
| Seção III: Do Encerramento da Discussão | 44 |
| Seção IV: Da Votação | 44 |
| Seção V: Do Processo de Votação | 45 |
| Seção VI: Da Verificação de Votação | 46 |
| Seção VII: Do Adiamento da Votação | 46 |
| Seção VIII: Da Redação Final | 46 |
| CAPÍTULO IV: DAS PECULARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO | 47 |
| Seção I: Do Regime de Urgência | 47 |
| Seção II: Da Preferência e do Destaque | 47 |
| Seção III: Da Prejudicialidade | 47 |
| Seção IV: Da Retirada da Proposição | 48 |
| TÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO | 48 |
| TÍTULO VI - DO PROCESSO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES, ASSESSORES OU CHEFES EQUIVALENTES. | 49 |
| TÍTULO VII - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO | 49 |
| TÍTULO VIII - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA | 50 |
| RESOLUÇÃO Nº 022/1997 | 51 |
| RESOLUÇÃO Nº 023/1997..... | 53 |
| RESOLUÇÃO Nº 002/2004..... | 54 |
| RESOLUÇÃO Nº 004/2004..... | 55 |
| RESOLUÇÃO Nº 012/2008..... | 56 |
| RESOLUÇÃO Nº 008/2018 | 57 |
| RESOLUÇÃO Nº 005/2022 | 58 |
| RESOLUÇÃO Nº 006/2022..... | 59 |
| RESOLUÇÃO Nº 003/2023 | 60 |